

- 3.º — Passado aquele prazo, todas as chaves que desaparecerem ou forem trocadas, serão pagas pelos empregados responsáveis do serviço;
- 4.º — Os Srs. Ecónomo, Fiscal e Chefe Maquinista tomarão as providências necessárias ao cumprimento imediato desta *Ordem*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 53

Em 17 de Abril de 1933.

### **Esterilização das roupas — Relatório do Director do Laboratório de Bacteriologia da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Afonso Pinto**

A esterilização das roupas nos Hospitais da Universidade é feita em estufas dos construtores Senkingwerk, A. G. (Alemanha) e Chauveau-Frères, & C.<sup>ie</sup>, (Paris), as quais funcionam com vapor, sob pressão, fornecido pela grande caldeira geradora. As roupas vêm das enfermarias em sacos especiais, que são introduzidos dentro do grande cilindro do aparelho. Fechado o cilindro, herméticamente, deita-se-lhe água dentro até ao nível médio, o que se verifica por uma torneira colocada no tampo do mesmo cilindro. Feita a ligação com o vapor, a temperatura sobe e atinge 100º, decorrida aproximadamente meia hora; nesta altura o vapor de água sai pela válvula de ar, existente na parte superior do aparelho. Deixa-se esta aberta durante alguns minutos para expulsar, juntamente com o vapor, todo o ar contido dentro do aparelho, o que prejudicaria a esterilização e, só então, se fecha. O vapor, acumulado dentro da caldeira, traduz-se por um aumento de pressão, revelado no manómetro e por uma concomitante elevação de temperatura, indicada por um termómetro. Quando êste atinge a temperatura de 110º — o que leva aproximadamente meia hora, — regula-se a introdução de vapor de forma a ficar sempre constante aquela temperatura, que se deixa actuar durante *vinete minutos exactos*. Nesta altura, está feita a esterilização. Só resta interromper a ligação com o gerador de vapor; abrir a válvula de ar a-fim-de dar saída a todo o vapor acumulado no aparelho; e abrir a torneira a-fim-de dar saída à água lá existente. A roupa é tirada, contada e mandada para a Lavandaria, onde é convenientemente tratada, lavada, seca e brunida. A esterilização feita nas condições acima expostas é *seguramente eficaz*. Experiências realizadas no Laboratório de Microbiologia mostram que todos os germens no estado de vida vegetativa e ainda mesmo os micróbios esporulados, como a bacterídea carbunculosa, não puderam resistir à eficácia da esterilização. E assim é que ficaram negativas as sementeiras feitas com roupas artificialmente infectadas com bacilo tífico, colibacilo, estafilococos e ainda com a bacterídea esporulada do carbúnculo.

De harmonia com o presente relatório, determino:

- 1.º — Que o encarregado da zona séptica proceda à carga da estufa com sacos de roupa que das enfermarias lhe são enviados pelo tubo condutor;
- 2.º — Que avise a zona asséptica logo que esteja carregada a estufa, tendo terminado êste serviço;

- 3.º — Que o encarregado da esterilização encha a estufa de água até ao nível correspondente à torneira colocada no tampo do cilindro;
- 4.º — Que, uma vez fechada aquela torneira, se faça a ligação com o vapor conservando aberta a válvula de saída do ar;
- 5.º — Que depois da temperatura atingir 100º se conserve aquela válvula aberta durante 5 minutos, para expulsar todo o ar;
- 6.º — Que só então se feche esta válvula;
- 7.º — Que se aguarde a subida da temperatura a 110º;
- 8.º — Que uma vez a 110º, se conserve esta temperatura durante 20 minutos;
- 9.º — Que nestemomento se pode considerar a esterilização concluída e, portanto, fechar-se o vapor e abrir-se a torneira do ar e a torneira de descarga da água, colocada na parte inferior do aparelho;
- 10.º — Que terminada a descarga da água, se abra a estufa e se retire a roupa;
- 11.º — Que este serviço seja confiado a pessoa competente, que por elle fica responsável;
- 12.º — Que se exerça a maior vigilância no cumprimento desta *Ordem de Serviço*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 54

Em 15 de Abril de 1933.

### **Lavagem e esterilização da roupa — Relatório do Director do Laboratório de Microbiologia da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Afonso Pinto**

As louças de uso nos Hospitais da Universidade são lavadas e esterilizadas por um processo engenhoso, que põe ao abrigo das infecções, qualquer pessoa que delas se tenha de servir. Utiliza-se para isso um aparelho do construtor Senkingwerk, que se compõe de três grandes caldeiros, cheios de água, que é aquecido pelo vapor sob pressão, fornecido pelo grande gerador. No primeiro caldeiro, em que a temperatura se acha regulada de forma a não exceder 60 a 70 graus, para não partir as louças frias que nêle se depositam, encontra-se um soluto de sabão, bastante concentrado, que tem por missão saponificar as gorduras aderentes à louça e, portanto, lavá-las facilmente; isto além da sua relativa acção antisséptica e da acção térmica da própria água que por si só é já bastante nociva à vida dos germens. As louças mergulham nêste soluto aquecido por meio de um dispositivo apropriado, e ali se conservam durante 2 ou 3 minutos. Decorrido este tempo, elas passam para o segundo caldeiro onde existe também um soluto de sabão, menos concentrado do que o primeiro, mas a uma temperatura mais alta, oscilando entre 80 e 90 graus e ali permanecem igualmente de 2 a 3 minutos. Este caldeiro tem por fim acabar de lavar e desgordurar as louças, operação iniciada no primeiro caldeiro, e além disso exercer uma acção esterilizante mais acentuada, preparando-as assim para sofrer a acção esterilizante, definitiva. Esta passa-se no terceiro caldeiro que só contém água aquecida a uma temperatura de 90 a 100 graus. As louças permanecem ali os

mesmos 2 a 3 minutos, findos os quais a esterilização e lavagem, são dadas por terminadas e o material é entregue ao serviço. As experiências feitas no Laboratório de Microbiologia demonstram que esta esterilização é completa, pronta e eficaz. Com efeito, carregando pipetas Pasteur com emulsões bacterianas e fazendo-as seguir o caminho que as louças percorrem pelos três caldeiros, as sementeiras daquelas emulsões ficaram estéreis. As experiências foram realizadas com o estafilococos, o colibacilo e o bacilo tífico e com todos êstes germens os resultados foram concordantes. Devemos frisar, que a camada relativamente espessa em que se encontravam os micróbios em experiência (parede de vidro da pipeta) e que os deviam furtar mais fàcilmente à acção esterilizante do calor e à acção antisséptica do sabão, permitem concluir dum modo seguro, que mais enérgica acção se deve exercer sôbre os micróbios que porventura se encontrem à superfície das louças.

De harmonia com o presente relatório, determino:

- 1.º — Que as louças logo que cheguem à secção de lavagem, sejam limpas de todos os resíduos da comida, sendo êstes recolhidos em balde ali existente;
- 2.º — Que em seguida se introduzam no primeiro caldeiro e aí permaneçam pelo menos 3 minutos;
- 3.º — Que pela mecânica do aparelho, igual tempo teem de permanecer nos outros caldeiros, ficando assim satisfeitas as indicações dadas pelo bacteriologista.

O Director,

Angelo da Fonseca.

## N.º 55

Em 29 de Abril de 1933.

Tendo sido prestadas provas para o lugar vago de interno dêstes Hospitais e havendo conveniência numa assistência clínica efectiva aos tratamentos realizados nas Consultas Externas (Banco); e além disto sendo absolutamente indispensável que as estatísticas hospitalares sejam feitas com o maior rigor, fica determinado o seguinte:

- 1.º — Que em todos os dias compareça nas Consultas Externas (Banco) um dos Internos a-fim-de dirigir os serviços de curativos;
- 2.º — Os dois Internos prestarão êste serviço durante uma semana, alternadamente, devendo comparecer logo às primeiras horas e só abandonar o Banco depois dos últimos tratamentos;
- 3.º — Os serviços de urgência e aceitação de doentes continuam, porém, a ser feitos pelo Assistente de Guarda;
- 4.º — Todos os doentes que se apresentem na Consulta Externa (Banco) são desde logo inscritos num livro próprio e em seguida ser-lhes-á feita uma papeleta para a sua admissão às Consultas gerais de medicina e de cirurgia;

5.º — Na Consulta Externa (Banco) será feita, pelo respectivo Assistente de Guarda, a selecção de todos os doentes, tanto para as consultas ou clínicas das especialidades, como para a sua hospitalização;

6.º — Na referida papeleta das Consultas Externas será feita sempre a indicação do destino do mesmo doente, e, só então, os doentes voltarão novamente ao empregado encarregado do preenchimento das respectivas papeletas para os fins nelas mencionados e para ser satisfeita a parte administrativa;

7.º — As papeletas das Consultas Externas devem ser preenchidas devidamente, contendo a indicação da Consulta, diagnóstico e curativos diários e serão recolhidas por êsse empregado e devidamente numeradas de modo que, em todos os meses, deem entrada na Secção de Registo de Admissão de Doentes (Repartição da Secretaria) e entregues ao respectivo Chefe para os serviços de estatística;

8.º — O preenchimento de papeletas e mais serviços que lhe dizem respeito serão desempenhados por um dos empregados de enfermagem em serviço nas Consultas Externas (Banco) que ficará, por êsse motivo e para êste fim, com essa responsabilidade e em ligação com a Secção de registo de admissão de doentes, devendo, em todos os dias e a horas convenientes, trazer êste expediente a esta Repartição.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 56

Em 13 de Maio de 1933.

Tendo o Ex.<sup>mo</sup> Professor Catedrático da Faculdade de Medicina, Sr. Dr. Afonso Pinto, prestado já a êstes Hospitais relevantes serviços no que respeita à análise de águas, depois de filtradas, e esterilizações de roupas e louças;

Convindo, para se atingir o fim em vista, para maior eficiência do serviço, e ainda para os aperfeiçoar, subordinar êsses mesmos serviços, directamente, — à orientação e direcção de alguém, para êsse fim indicado, por alto valor científico e especial competência;

E ninguém melhor do que aquêlê distintíssimo Professor satisfaz a êsses excepcionais requisitos;

E, porque aquêlê Ex.<sup>mo</sup> Professor, gentilmente, acedeu ao convite desta Direcção, determino:

Que, a partir desta data, o Ex.<sup>mo</sup> Professor da Faculdade de Medicina, Sr. Dr. Afonso Pinto seja incumbido de, superiormente, dirigir, orientar e ordenar todos os serviços de:

- Esterilização de roupas;
- esterilização de louças;
- filtros de abastecimento de água; e,
- fabrico de sabão.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 57

Em 22 de Maio de 1933.

Havendo necessidade de fiscalizar o consumo dos anestésicos, determino:

- 1.º — Que a Farmácia forneça éter anestésico, clorofórmio e raqui-stovaína ao arsenal cirúrgico;
- 2.º — Que os diversos serviços requisitem ao Arsenal aqueles anestésicos quando deles careçam;
- 3.º — Que o Enfermeiro-chefe encarregado do Arsenal exerça uma rigorosa fiscalização sôbre o consumo dêstes anestésicos.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 58

Em 30 de Maio de 1933.

Não designando o Regulamento a entidade que dentro dos Hospitais deve proceder aos leilões e vendas dos artigos julgados inúteis para os serviços hospitalares, e convindo regulamentar êste assunto, determino:

- 1.º — Todos os artigos, géneros, etc., considerados inúteis para os Hospitais, serão pelo respectivo Chefe a que os mesmos digam respeito, propostos a esta Direcção para serem vendidos ou lhes dar o destino que achar conveniente. Com a proposta será enviada uma relação minuciosa dos artigos a que a mesma se refere;
- 2.º — Resolvido por esta Direcção a venda em leilão ou da forma que se achar mais conveniente, será a referida relação, com o despacho, enviada ao Economato para que êste organize o respectivo processo de venda, publicando anúncios e praticando tudo quanto julgue conveniente para obter o melhor resultado;
- 3.º — No caso das vendas serem feitas por ofertas, a adjudicação só se efectuará por despacho desta Direcção sôbre o processo respectivo;
- 4.º — No caso da venda ser feita em leilão, êste realizar-se-á sempre com a presença do Economo ou seu delegado, do Fiscal e do Chefe da Secção a que os artigos leiloados digam respeito;
- 5.º — Quando os artigos pertencerem aos depósitos do Economato, deverá assistir sempre ao leilão o Fiel do respectivo depósito;
- 6.º — A todos os leilões que se efectuem nos Hospitais devem assistir o Ecónomo ou seu delegado, que ali representará a fazenda hospitalar, entregando o artigo leiloado a quem maior lanço oferecer, ou tirando-o da praça se assim julgar conveniente;
- 7.º — Resolvida a entrega, nas condições dos n.ºs 3.º ou 6.º, o Economato enviará uma guia à Contabilidade para que esta passe o respectivo documento de receita e o envie ao Tesoureiro para cobrança;

- 8.º — Em presença do documento de receita assinado pelo Tesoureiro, o Fiscal autorizará a saída dos artigos adquiridos;
- 9.º — Quando os artigos adquiridos não se encontrem dentro dos edificios hospitalares, o Economo, em presença do respectivo documento de receita, dará ordem de entrega ao seu detentor.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 59

Em 7 de Agôsto do 1933.

Chama-se a necessária atenção para o que se acha regulamentado por *Ordem de Serviço*, de 30 de Dezembro de 1927, sôbre uniformes.

Nota-se, em alguns empregados, um grande abandono por aquelas disposições, dando uma péssima impressão das suas pessoas e da disciplina hospitalar.

Se meios suasórios não forem bastantes para se atingir o fim em vista, deverão comunicar-se a esta Direcção todas as transgressões para outro procedimento.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 60

Em 8 de Agôsto de 1933.

Os registos das requisições internas, feito na Secretaria, é um trabalho que, diàriamente, ocupa uma porção grande de tempo a um empregado, sem finalidade nem vantagem e com preterição de outros serviços imprescindíveis.

É sempre de aconselhar a simplificação dos serviços, sem prejuízo da sua indispensável clareza, e sobretudo evitar a duplicação de trabalho.

Ora, em face da remodelação dos serviços do Economato, a fiscalização que sôbre aqueles documentos haja a fazer, cabe essencialmente àquele departamento hospitalar.

No propósito que fica referido e respeitando todas as disposições regulamentares do Decreto n.º 19:660, de 29 de Abril de 1931, determino:

- 1.º — As requisições internas serão feitas pelos Enfermeiro-chefes e encarregados de serviço, nos termos dos arts. 36.º e 37.º do citado Decreto;
- 2.º — Só depois de visadas pelo Fiscal, nos termos do art. 8.º do mesmo Decreto e para os efeitos ali consignados, seguirão para a Secretaria, a-fim-de serem visadas, por sua vez, pelo respectivo Chefe, e submetidas a despacho desta Direcção;
- 3.º — Fica suprimido, por inútil, o registo das requisições internas na Secretaria.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 61

Em 8 de Agosto de 1933.

Aparecendo com frequência requisições de vidros, para serem substituídos, alegando-se, haverem sido partidos pelo vento, pelo temporal, etc.;

Como a razão apresentada não é justificação suficiente visto que se o vidro foi partido em consequência daqueles factos apontados é, unicamente, porque as portas estavam mal fechadas, o que demonstra incúria do respectivo pessoal;

Não sendo justo, nem razoável que o Estado seja sacrificado por aquilo que, exclusivamente, deriva do desleixo do pessoal a quem paga para bem cumprir os seus deveres;

Determino:

1.º — Que todos os vidros de portas, janelas e guarda-ventos, quando partidos pelo vento ou causas idênticas, sejam pagos pelo pessoal, nas condições regulamentares;

2.º — O Fiscal e Chefe de Obras providenciarão para que os preços sejam dados à Secretaria para os fins mencionados no número anterior.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 62

Em 16 de Agosto de 1933.

Em aditamento à *Ordem de Serviço* de 27 de Agosto de 1927, que determina:

- a) Obrigatoriedade dos empregados de enfermagem e auxiliares dos serviços clínicos tomarem banhos de limpeza no Balneário dos Hospitais da Universidade de Coimbra;
- b) Faculdade de utilização de banhos gratuitos, para o restante pessoal hospitalar, no mesmo Balneário;

Designo, especialmente:

Que a faculdade de utilização de banhos gratuitos, no Balneário dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é também extensiva às seguintes categorias de pessoal que presta a sua coadjuvação nos serviços de ensino, assistência e outros d'êste estabelecimento, a saber:

- Directores de clínica;
- Professores auxiliares e agregados;
- Chefes de serviço;
- Assistentes de guarda;

Internos do 1.º ano; e,  
Pessoal dos quadros de:

Laboratório de Análises clínicas;

- › › Electrologia médica;
- › › Raios X;
- › › Físico-Química e Química-Biológica.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 63**

Em 24 de Agosto de 1933.

Tendo muitos dos empregados hospitalares, sem distinção de categorias, prestado revelantes serviços no incêndio ocorrido no barracão da cêrca dêstes Hospitais, manifestando assim o interêsse que lhe merece a fazenda hospitalar e sendo também o seu procedimento revelador de sentimentos altruistas, esta Direcção tem o maior prazer de lhes significar o apreço que teve por tais serviços, agradecendo os seus valiosos esforços em presença dêste acidente que tão graves conseqüências poderia ter.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 64**

Em 28 de Agosto de 1933.

Em virtude das promoções realizadas no quadro do pessoal definitivo de enfermagem e sendo conveniente proceder a uma nova distribuição de serviços, ficam a cargo dos respectivos Enfermeiros-chefes as seguintes Sub-secções cirúrgicas e Secção Médica dos serviços clínicos (homens):

**Secção Médica (homens),**

Enfermeiro-chefe, *Aires Gonçalves Barata.*

**1.ª Sub-secção cirúrgica,**

Enfermeiro-chefe, *Francisco dos Santos Apóstolo,*

Banco, Q. 1 e U. h.

**2.ª Sub-secção cirúrgica,**

Enfermeiro-chefe, *António Fernandes Ferraz,*

1.ª C. h. e anexos, 2.ª C. h. e 3.ª C. h. e Ot. h.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 65

Em 11 de Dezembro de 1933.

Desejando esta Direcção tomar conhecimento do movimento mensal de doentes não só das enfermarias mas também das consultas;

Havendo, além disso, vantagem em dar, com toda a regularidade, conhecimento ao público do grande esforço que êste estabelecimento está presentemente desenvolvendo em matéria de assistência;

Determino:

1.º — Que, até ao dia 10 de cada mês, seja enviado a esta Direcção um mapa do movimento dos doentes, no mês transacto, segundo o modelo seguinte:

### Hospitais da Universidade de Coimbra

Movimento de doentes em . . . . . de 193 . . .

HOSPITALIZADOS: Existiam, . . . ; entraram, . . . ; saíram, . . . ; existem, . . . ; Existência máxima, . . . ; média, . . .

CONSULTAS EXTERNAS E BANCO: Doentes inscritos, . . . ; número de tratamentos e consultas, . . .

SERVIÇO OPERATÓRIO: Total das operações, . . .

2.º — Que dêste mapa sejam dadas cópias à imprensa.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 66

Em 11 de Dezembro de 1933.

Estando a ser publicado o 3.º volume do *Boletim dos Hospitais* que consta da estatística operatória, tem dirigido êste serviço o Assistente Sr. Dr. Nunes da Costa com todo o interêsse e competência.

Determino, portanto, à Repartição de Aceitação de Doentes lhe faculte todos os elementos, e lhe preste todo o auxílio para que o trabalho da imprensa siga com toda a regularidade.

Ao mesmo tempo que se está procedendo à composição e impressão do 3.º volume do *Boletim*, é desejo desta Direcção iniciar a publicação do 4.º volume, com outras estatísticas.

Fica, portanto, encarregado o Chefe da Repartição da Aceitação de Doentes, Sr. José Maria Simões, de organizar o respectivo plano com as estatísticas mais importantes que terão de compor o 4.º volume do *Boletim dos Hospitais da Universidade de Coimbra*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 67

Em 16 de Dezembro de 1933.

Para os devidos efeitos, se transcreve do *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 284, de 13 de Dezembro corrente, o seguinte diploma:

### Decreto n.º 23:348

As Câmaras Municipais são obrigadas pela legislação vigente e em especial pelos preceitos do Decreto-lei n.º 22:520, de 13 de Maio de 1933, e pelo Decreto n.º 22:521, da mesma data, a manter-se dentro das verbas de despêsa orçamentada para cada ano económico.

Por outro lado têm de organizar os seus orçamentos sem *deficit*, subordinando inteiramente às receitas municipais previstas todo o orçamento da despêsa.

Há portanto necessidade de por parte do Poder Central se providenciar no sentido de evitar que o equilíbrio orçamental dos municípios fique sujeito a perturbações para que as Câmaras Municipais em nada contribuam.

Ora sucede que a admissão de doentes nos hospitais em casos de urgência, como são os de fracturas, os de esmagamentos e outros semelhantes, em casos de perigo de vida e de moléstia infecto-contagiosa, acarreta aos municípios despêsas imprevistas e por vezes inoportáveis, tendo as administrações dêstes estabelecimentos a faculdade de fazer cativar parte das receitas municipais cobradas pelo Estado até à concorrência das dívidas por admissão dos mesmos doentes, embora as câmaras municipais não tenham fornecido a competente guia de admissão.

E dá-se muitas vezes o caso de os indivíduos terem meios de satisfazer as despêsas da sua hospitalização, sucedendo até que alguns se recusam a hospitalizar-se em estabelecimentos adequados do concelho do seu domicílio, onde o tratamento resultaria igualmente eficaz e menos pesado para o erário municipal.

Nestes termos;

E para pôr cõbro a tal estado de coisas, sem chegar à deshumanidade de não dar entrada nos hospitais a pessoas acometidas de doenças que põem em perigo a sua vida ou a saúde pública;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do art. 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Até à entrada em vigor do novo Código Administrativo as despêsas com o tratamento de doentes pobres constituem encargo:

1.º — Da câmara municipal do concelho onde estejam residindo há mais de cinco anos seguidos;

2.º — Da câmara municipal do concelho da naturalidade, se não se verificar a hipótese anterior.

§ único. — Consideram-se doentes pobres, para os efeitos dêste Decreto-lei, os indigentes e os indivíduos que vivam exclusivamente do seu trabalho, se dêle auferirem apenas o indispensável para a sua manutenção, e bem assim as pessoas a seu cargo, se nem uns nem outros tiverem cônjuge, ascendente ou descendente, com bens suficientes para fazer face às despesas do tratamento.

Art. 2.º — Nenhuma receita municipal pode ficar cativa ao pagamento de dívidas por tratamento de doentes, excepto:

1.º — Havendo guia de admissão como doente pobre, passada pela respectiva câmara municipal;

2.º — Atestando o chefe do serviço clínico ou cirúrgico, em que o doente der entrada, que êste estava em perigo de vida, em caso de hospitalização urgente ou atacado de moléstia infecto-contagiosa;

3.º — Destinando-se ao pagamento de dívidas por tratamento de doentes do concelho até à publicação do presente Decreto-lei.

§ único. — Em caso algum poderão cativar-se para pagamento de despesas por tratamento de doentes a cargo do município importâncias superiores a um quinto das receitas municipais arrecadadas em cada semestre na respectiva tesouraria da Fazenda Pública.

Art. 3.º — Nos casos do n.º 2.º do artigo anterior as camaras municipais são obrigadas a fornecer guia de admissão ou a atestar que os doentes, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes têm haveres para ocorrer às despesas com o tratamento.

§ único — As câmaras municipais que durante dez dias contados da comunicação dos serviços hospitalares não fornecerem guia de admissão nem o atestado a que se refere o corpo dêste artigo, ficam responsáveis pelas despesas de tratamento dos doentes e em igual responsabilidade incorrem solidariamente os membros das câmaras que atestem falsamente a existência de bens.

Art. 4.º — Os hospitais são obrigados ao tratamento completo dos doentes admitidos nos casos do art. 2.º, cobrando da câmara municipal respectiva ou cativando:

1.º — Verba igual ao capital das despesas havendo guia de admissão como pobres passada pela câmara;

2.º — Verba equivalente às despesas com o tratamento durante os primeiros cinco dias no caso do n.º 2.º do art. 2.º;

3.º — Verba equivalente ao total das despesas nos casos da primeira parte do § único do art. 3.º

Art. 5.º — Os documentos comprovativos do pagamento das importâncias a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º do artigo anterior são suficientes para a execução fiscal administrativa contra os doentes, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes se não reembolsarem voluntariamente a câmara da respectiva despesa no prazo de trinta dias contados do competente aviso.

Art. 6.º — O documento comprovativo da despesa cujo pagamento não fica, por fôrça dos preceitos anteriores, a cargo da câmara municipal, é suficiente para execução fiscal, nos têrmos do respectivo Código e mais legislação aplicável.

Art. 7.º — Provando-se na execução a que se refere o art. 6.º que nem os doentes nem os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes têm bens e tampouco os tinham à data da hospitalização, a execução prosseguirá contra os membros da câmara responsáveis, nos têrmos da parte final do § único do art. 3.º

Art. 8.º — Às câmaras municipais fica sempre reservado o direito de fazer hospitalizar os doentes a seu cargo em hospitais diferentes daqueles em que deram entrada nos termos do n.º 2.º do art. 2.º

Art. 9.º — As comunicações dos serviços hospitalares às câmaras e a remessa das guias ou atestados destas fazem-se por meio de correspondência postal registada, com aviso de recepção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Dezembro de 1933. — *António Óscar de Fragoso Carmona* — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*»

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 68

Em 18 de Dezembro de 1933.

Tendo-me sido comunicado pela Repartição Fiscal que estão concluídas as obras de reparação da casa de pensos, situada no 12.º pavimento e na ala sul do edificio do Colégio das Artes;

Determino:

- 1.º — Que nesta casa de pensos se façam os tratamentos das doentes internadas nos serviços de 3.ª C. m., U. m. e G.;
- 2.º — Que as doentes das respectivas consultas externas continuem a ser observadas e tratadas na actual casa de pensos sita ao cimo das escadas que dão acesso ao 2.º pavimento.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 69

Em 13 de Janeiro de 1934.

Últimamente teem sido presentes a despacho desta Direcção, propostas de transferências de doentes sem se ter dado cumprimento ao que sôbre êste assunto está determinado, por isso esta Direcção esclarece que, de futuro, essas transferências se não poderão efectuar sem que, primeiramente, a transferência seja proposta pelo Ex.º Director de Serviço Clinico onde o doente se encontra hospitalizado; segundo, sem expressa aquiescência do Ex.º Director de Serviço para onde essa transferência é proposta.

São, pois, sempre indispensáveis as assinaturas dos dois Clínicos, e só dêstes, para que qualquer proposta de transferência possa ter despacho favorável desta Direcção.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 70

Em 19 de Janeiro de 1934.

Para os devidos efeitos se transcreve e dá conhecimento a todo o pessoal da seguinte *Circular*:

«Ministério do Interior — Direcção Geral de Assistência — 1.ª Repartição — L.º 37 — Proc. n.º 57 — Circular — Serviço da República — Lisboa, 17 de Janeiro de 1934 — Ex.º Sr. Director dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Por determinação de S. Ex.ª o Ministro do Interior, encarrega-me o Ex.º Director Geral de dizer a V. Ex.ª:

- a) que o decreto n.º 19:478, que regula o regime de faltas e licenças do funcionalismo, deve ser rigorosamente cumprido em relação a todo o pessoal vitalício e contratado dêsse estabelecimento, procedendo-se de harmonia com o mesmo diploma no que se refere a abonos e descontos nos vencimentos e demais procedimento;
- b) que não podem efectuar-se reuniões colectivas do mesmo pessoal, seja qual fôr o pretexto e a categoria dos funcionários, sem autorização superior por intermédio desta Direcção Geral, salvo as que por motivo de serviço estejam estabelecidas em lei ou regulamento. A Bem da Nação — O Chefe da Repartição, *José Maria Sequeira.*»

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 71

Em 23 de Dezembro de 1933.

Sendo a próxima segunda-feira, o dia consagrado à Festa da Família e desejando esta Direcção que êsse dia e a véspera do Natal, tenha o devido e tradicional registo, fica determinado o seguinte:

- 1.º — Que o sr. Ecónomo dê as suas providências para que sejam melhoradas as dietas aos doentes no domingo e segunda-feira.
- 2.º — Que seja considerado feriado, nos serviços industriais, a próxima segunda-feira, sendo dispensado da sua presença o respectivo pessoal.
- 3.º — Que igualmente são dispensadas do serviço, nêsse dia, as costureiras e lavadeiras, devendo estas prestar serviço sòmente em meio dia no domingo.
- 4.º — Que o Sr. Fiscal poderá nesses dias facilitar quaisquer licenças ao pessoal de enfermagem e auxiliar desde que o serviço fique devidamente assegurado.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 72

Em 30 de Dezembro de 1933.

Subsistindo nos próximos dias 31 de Dezembro corrente e 1 de Janeiro próximo as determinantes da *Ordem de Serviço* n.º 71, de 23 de Dezembro corrente, ordeno que as disposições daquela *Ordem de Serviço* vigorem nos dois dias acima referidos.

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 73

Em 1 de Fevereiro de 1934.

A doutrina do Decreto n.º 19:478, que regula o regimen de faltas e licenças do funcionalismo, foi ainda recentemente mandada aplicar por circular da Direcção Geral de Assistência, constituindo essa circular a *Ordem de Serviço* desta Direcção n.º 70, de 19 de Janeiro p. p.

O artigo 8.º desse Decreto manda, em caso de doença, entregar o atestado médico na Repartição competente, no prazo improrogável de 3 dias, a contar do terceiro dia da doença. E, quando a doença durar mais de um mês, enviar novo atestado, em cada mês, até ao dia 3, em relação ao mês anterior.

O desconhecimento destas disposições ou, porventura, o descaminho de qualquer documento originou reparos e queixas que esta Direcção pretende evitar, porque, acima de tudo, deseja garantir a cada empregado a retribuição a que tem justo direito e com que conta para governar seu e dos seus.

Determino, pois, no cumprimento das disposições legais, para garantia dos funcionários e regularidade dos serviços:

- 1.º — Os empregados, quando não compareçam ao serviço, são obrigados a comunicar aos chefes o motivo da sua falta, que estes por sua vez transmitirão ao Director no *Boletim* diário;
- 2.º — Os chefes organizarão o mapa mensal das faltas do pessoal, enviando-o à Secretaria até ao dia 5 do mês seguinte;
- 3.º — Os empregados apresentarão aos respectivos chefes os documentos justificativos das suas faltas, para acompanhar o mapa a que respeitam.

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 74

Em 19 de Fevereiro de 1934.

Estando a decorrer o 2.º semestre do ano económico e devendo ser feitas as mais rigorosas economias a-fim-de não serem excedidas as respectivas verbas orçamentais, venho solicitar de V. Ex.ª o seu valioso concurso a-fim-de se limitar ao mínimo o consumo hospitalar, especialmente com a gaze, pois se nota últimamente um elevado dispêndio com êste artigo de pensos.

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 75

Em 7 de Março de 1934.

A-fim-de uniformizar a justificação de faltas por doença, a-quando da baixa nos serviços clínicos dêstes Hospitais, em conformidade com o parecer da Direcção Geral de Assistência, por officio de 22 de Setembro de 1931, esta Direcção determina:

«Que os empregados dêste estabelecimento, quando baixem às enfermarias ou a quartos particulares para tratamento, justifiquem as suas faltas, sem ofensa do espírito do Decreto n.º 19:478, por declarações passadas pelos Ex.<sup>mos</sup> Directores dos Serviços Clínicos, em papel comum e sem selos, observando-se porém estritamente os prazos ali referidos.»

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 76

Em 19 de Março de 1934.

Novamente se publica a *Ordem de Serviço* de 22 de Novembro de 1929, que deverá ficar afixada nas Portarias dos Hospitais.

Para maior simplificação, na indicação dos diversos serviços clínicos e secções, fica estabelecida a seguinte nomenclatura e designação abaixo mencionada e que tem de ser adoptada de futuro:

- 1.º — As clínicas cirúrgicas são designadas pela letra *C.*;
- 2.º — As clínicas médicas são designadas pela letra *M.*;
- 3.º — Dentro de cada grupo, as clínicas anexas às diversas Cadeiras são designadas por algarismos, segundo a ordem da frequência escolar;
- 4.º — A Clínica Obstétrica é designada pelas suas iniciais *C. O.*;
- 5.º — As clínicas de especialidades são designadas pela sua letra inicial;
- 6.º — Nas diversas clínicas o sexo é designado respectivamente pela letra minúscula *h* e *m*;
- 7.º — Os quartos particulares são designados pela letra *Q.* Os quartos do pavilhão são divididos em grupos designados por algarismos; os quartos anexas aos serviços distinguem-se fazendo seguir a letra *Q* da inicial do mesmo serviço;
- 8.º — Os serviços de operações são designados pelas letras iniciais *S. O.*;
- 9.º — As Consultas Externas instaladas no Banco são designadas pela letra *B.*;
- 10.º — O Dispensário Anti-Tuberculoso é designado por *D. T.*;
- 11.º — O Dispensário Anti-Sifilítico é designado *D. S.*;

12.º — O Economato é designado pela letra *E*;

13.º — Os serviços industriais são designados de uma maneira geral pela letra *I* seguida da inicial do respectivo serviço.

Serviço ou secção	Designação abreviada
1. <sup>a</sup> — Clínica Médica, anexa à Cadeira de Propedêutica Médica	1. <sup>a</sup> M. h. 1. <sup>a</sup> M. m.
2. <sup>a</sup> — Clínica Médica, anexa à Cadeira de Terapêutica Geral .	2. <sup>a</sup> M. h. 2. <sup>a</sup> M. m.
3. <sup>a</sup> — Clínica Médica, anexa à Cadeira de Patologia e Terapêutica Médicas . . . . .	3. <sup>a</sup> M. h. 3. <sup>a</sup> M. m.
4. <sup>a</sup> — Clínica Médica, anexa à respectiva Cadeira de Clínica Médica . . . . .	4. <sup>a</sup> M. h. 4. <sup>a</sup> M. m.
1. <sup>a</sup> — Clínica Cirúrgica, anexa à Cadeira de Técnica Operatória	1. <sup>a</sup> C. h. 1. <sup>a</sup> C. m.
2. <sup>a</sup> — Clínica Cirúrgica, anexa à Cadeira de Patologia e Terapêuticas Cirúrgicas . . . . .	2. <sup>a</sup> C. h. 2. <sup>a</sup> C. m.
3. <sup>a</sup> — Clínica Cirúrgica, anexa à Cadeira de Clínica Cirúrgica .	3. <sup>a</sup> C. h. 3. <sup>a</sup> C. m.
Clínica Obstétrica . . . . .	C. O.
Clínica Ginecológica . . . . .	G.
Clínica Oftalmológica . . . . .	O. h. O. m.
Clínica Neurológica. . . . .	N. h. N. m.
Clínica Dermatológica e Sifillografia. . . . .	D. h. D. m.
Clínica Pediátrica . . . . .	P.
Clínica Ortopédica . . . . .	Ot. h. Ot. m.
Clínica Oto-rino-laringológica. . . . .	L. h. L. m.
Clínica de Moléstias Infeciosas . . . . .	I. h. I. m.
Clínica de Tuberculose Pulmonar . . . . .	T. h. T. m.
Quartos Particulares do Pavilhão { 1.º andar . . . . .	Q. 1.
{ 2.º andar . . . . .	Q. 2.
Quartos Particulares anexos a Cirurgia Geral (mulheres) . .	Q. C.
Quartos Particulares anexos a Neurologia (mulheres) . . . .	Q. N.
Quartos Particulares anexos a Urologia (homens) . . . . .	Q. U.
Quartos Particulares anexos à Clínica Obstétrica . . . . .	Q. O.
Serviço de Operações (homens) . . . . .	S. O. h.
Serviço de Operações (mulheres) . . . . .	S. O. m.
Consultas Externas (Banco). . . . .	B.
Dispensário Anti-Tuberculoso . . . . .	D. T.
Dispensário Anti-Sifilítico . . . . .	D. S.
Secretaria . . . . .	S.
Economato . . . . .	E.
Lavandaria . . . . .	I. L.
Cozinhas . . . . .	I. C.
Farmácia. . . . .	I. F.
Balneário. . . . .	I. B.
Máquinas. . . . .	I. M.
Electricidade . . . . .	I. E.
Obras e Jardins . . . . .	I. O.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 77

Em 12 de Maio de 1934.

Havendo necessidade de regulamentar o modo como são feitas as traduções das cartas que se destinam ao estrangeiro;

Sendo extremamente desagradável que duma Repartição do Estado saiam ou possam sair documentos com erros de construção gramatical, mesmo quando escritos em língua estrangeira;

Existindo nestes Hospitais uma empregada dactilógrafa que no seu curso prestou provas em língua francesa e inglesa já com destino a verter para estes idiomas a correspondência com o estrangeiro;

Determino:

- 1.º — Que os chefes das diversas repartições redijam em português a correspondência ou qualquer documento com destino ao estrangeiro;
- 2.º — Que tais documentos sejam enviados à Sr.ª Dactilógrafa com a requisição assinada pelo Chefe da Repartição e a indicação da língua para que a versão tenha de ser feita;
- 3.º — Que a Sr.ª Dactilógrafa, depois da tradução feita, guarde nos seus arquivos o original português com uma cópia da respectiva tradução;
- 4.º — Que todos os documentos levem as iniciais dos dois funcionários — autor e tradutor;
- 5.º — Que envie ao requisitante um exemplar dactilografado e cópia do trabalho de que foi incumbida.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 78

Em 30 de Junho de 1934.

No próximo dia 6 de Junho, às 11 horas, deverão estes Hospitais ser honrados com a visita do venerando Chefe de Estado.

Tem êste estabelecimento o dever de corresponder a tão elevada distinção, confirmando foros, que justificadamente mereceu, de estabelecimento de ordem e disciplina impecáveis, do método e acção irrepreensíveis.

Esta Direcção espera que todos os funcionários, independentemente de categorias, ocupem os seus postos, durante a visita de S. Ex.ª o Presidente da República, e, sem qualquer outra recomendação, tudo espera do brio e patriotismo de cada um.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 79

Em 4 de Julho de 1934.

Em aditamento à *Ordem de Serviço* n.º 78, de 30 de Junho p. p., se comunica:

- 1.º — Que a visita de S. Ex.ª o Chefe de Estado se realiza em 6 de Julho corrente, às 15 horas;
- 2.º — Que os empregados dos Hospitais, na sua máxima fôrça, deverão, a essa hora, estar concentrados, na cêrca, junto da entrada do novo Banco, a-fim-de que S. Ex.ª o Presidente da República seja recebido, nestes hospitais, condignamente;
- 3.º — Também à despedida, se deverá fazer a concentração do pessoal, na Portaria Geral, onde, mais uma vez, serão prestadas a S. Ex.ª as homenagens devidas;
- 4.º — A Repartição Fiscal está na posse das necessárias instruções de forma a que tôda a recepção se faça sem atropelos, metòdicamente, com a maior disciplina.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 80

Em 5 de Julho de 1934.

Devendo chegar à Estação Nova, desta cidade, pelas 16 horas e 44 minutos, de hoje, Sua Ex.ª o Senhor Presidente da República, fica dispensado, desde as 16 horas, o pessoal hospitalar que não faça falta nos serviços de modo a poder ali comparecer.

Por motivo dos serviços que lhe estão cometidos, fica excluído desta dispensa o pessoal de máquinas, obras, serventes e criadas.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 81

Em 7 de Julho de 1934.

A Direcção dos Hospitais tem o maior prazer em transmitir, a todos os empregados, que foram as melhores impressões que ontem levaram, dêstes Hospitais, S. Ex.ª o Presidente da República e os Ex.ªs Srs. Ministro do Interior e Director Geral de Assistência.

Porque todos souberam cumprir o seu dever a todos a Direcção dos Hospitais manifesta o seu agrado e o seu reconhecimento.

Deseja ainda esta Direcção assinalar, da forma que mais simpática lhe é, a passagem do venerando Chefe do Estado por este estabelecimento e por isso determino:

Dentro das minhas atribuições, considero sem efeito todas as penalidades applicadas desde o principio do actual ano civil, e bem assim relevo todas as faltas cometidas ainda por punir.

E muito embora parte dos castigos applicados não possam ficar sem efeito pecuniário, por dizerem respeito a ano económico de contas já fechadas, não terão êsses castigos qualquer conseqüência, nos respectivos cadastros, para efeitos de licenças, etc.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 82

Em 7 de Agosto de 1934.

Achando-se concluidas as instalações do novo edificio do Banco e Consultas Externas cuja direcção continua, nos termos do art. 46.º do Decreto n.º 5:736, a ser exercida pelo Professor da Clínica Cirúrgica, determino:

- 1.º — Que no próximo dia 11 de Agosto corrente, comecem a funcionar nas novas instalações do Banco, o serviço de socorros urgentes, bem como as Consultas Externas de Cirurgia, Urologia, Oftalmologia, Ginecologia e Estomatologia;
- 2.º — Para o acesso dos doentes ao Banco, utilizar-se-á, durante o dia, a Portaria da Calçada Martim de Freitas, e, durante a noite, a Portaria de S. Jerónimo;
- 3.º — O serviço de tratamentos, no Banco, terá lugar todos os dias, exceptuando aos domingos, das 8 às 12 horas; para os casos de urgência, o serviço do Banco é permanente;
- 4.º — A consulta externa de cirurgia terá início às 12 horas, para os doentes que se apresentem pela primeira vez à consulta;
- 5.º — Á consulta externa de cirurgia, bem como ao serviço de pensos e tratamentos, poderão assistir os alunos do 5.º ano médico, não só em tempo de aulas como em tempo de férias, desde que, para isso, sejam escalados pelo Professor de Clínica Cirúrgica; os alunos poderão ser encarregados da observação e tratamento dos doentes, elaboração das histórias clínicas, e serviços de pequena cirurgia, sob a direcção do médico encarregado da consulta;
- 6.º — Do serviço de socorros urgentes, bem como da consulta externa de cirurgia e aceitação de doentes de urgência, fica encarregado o Assistente de Guarda, que será auxiliado nestes serviços, quando se torne necessário, pelos médicos internos, podendo ainda reclamar, em casos de reconhecida necessidade, a coadjuvação de qualquer dos clínicos hospitalares;
- 7.º — Pelo Assistente de Guarda ou por qualquer dos Internos para esse fim escalado, será feita no Banco a selecção dos doentes, tanto

para as consultas da especialidade, como para a sua hospitalização nos diversos serviços clínicos;

8.º — A admissão dos doentes às consultas externas só poderá ser feita mediante a apresentação dum Bilhete de Consulta, o qual será prèviamente passado pelo empregado encarregado dêste serviço, mediante a apresentação de atestado de pobreza, ou de guia de responsabilidade passada por entidade competente;

9.º — Para êste efeito, o empregado encarregado do registo de doentes, no Banco, iniciará a passagem dos referidos Bilhetes de consulta às 7 1/2 horas de cada dia, e encerrará o mesmo serviço às 11 horas, só ficando com direito de admissão à consulta os doentes que se apresentarem no Banco dentro do referido prazo;

10.º — Todos os doentes que se apresentem à Consulta, serão desde logo inscritos num livro de registo especialmente destinado a êsse fim, e ser-lhes-á feita uma papeleta de admissão à consulta geral de medicina ou cirurgia, conforme estiver indicado;

11.º — As papeletas de consulta serão devidamente preenchidas pelo empregado encarregado do registo de doentes, contendo, além do registo individual, a indicação e o número da consulta;

12.º — O médico encarregado da consulta completará o preenchimento da referida papeleta, na parte que respeita ao diagnóstico e tratamentos diários, bem como ao destino do doente, no caso de hospitalização, e à transferência de consulta, nos casos em que isso estiver indicado;

13.º — Depois dos doentes terem completado o tratamento, na consulta, serão as respectivas papeletas, já devidamente preenchidas, enviadas à Secção do Registo de Doentes na Secretaria dos Hospitais, a-fim-de serem arquivadas e aproveitadas para os serviços de estatística;

14.º — O preenchimento de papeletas, na sua parte administrativa, será feito por um dos empregados de enfermagem em serviço no Banco, ou por qualquer outro especialmente designado para êsse fim, o qual ficará com inteira responsabilidade pelo integral cumprimento das funções que lhe são atribuídas, devendo, diàriamente, levar à Secção do Registo de Doentes na Secretaria dos Hospitais o respectivo expediente, a-fim-de ser registado o movimento diário das consultas para efeitos administrativos;

15.º — Todos os tratamentos e socorros clínicos prestados no Banco aos casos urgentes serão registados em livro especial, exclusivamente destinado para êsse fim;

16.º — Fica expressamente proibido o serviço de consultas e tratamentos, no Banco, para os casos não urgentes, fóra da hora regulamentar, anteriormente estabelecida, salvo autorização especial, a qual só poderá ser dada pelo Director do respectivo serviço;

17.º — Durante as horas de tratamento deverá permanecer no Banco um dos médicos internos, a-fim-de dirigir o serviço de pensos e curativos aos doentes da consulta de cirurgia; êste serviço deverá ser feito, alternadamente, por cada um dos Internos, em cada semana;

- 18.º — Durante o tempo da consulta, bem como em qualquer hora do dia, fica expressamente proibida a permanência, no Banco, de pessoas estranhas ao serviço;
- 19.º — O serviço de condução de doentes, no seu percurso intra-hospitalar, será feito por dois serventes, especialmente escalados para esse fim;
- 20.º — Às pessoas que acompanham os doentes, é vedada a entrada no Hospital, desde que o seu número exceda duas pessoas por cada doente;
- 21.º — Fica responsável pelo balanço, bom acondicionamento e conservação dos móveis, utensílios, roupas e material médico-cirúrgico do Banco, um Enfermeiro Sub-Chefe da Secção Cirúrgica;
- 22.º — O Enfermeiro Sub-Chefe encarregado do Banco, requisitará todo o material necessário ao bom funcionamento do serviço de consultas e socorros urgentes;
- 23.º — Um Enfermeiro-Chefe da Sub-Secção Cirúrgica fica encarregado da fiscalização e orientação dos serviços de enfermagem do Banco, devendo, para isso, ali permanecer, assiduamente, em especial durante as horas de tratamento e consulta, a-fim-de zelar pelo bom andamento dos serviços;
- 24.º — O mesmo Enfermeiro-Chefe fica responsável, perante a Direcção dos Hospitais, pelo normal funcionamento dos serviços de consultas e tratamentos, bem como, pelo serviço de socorros urgentes;
- 25.º — Sempre que acorram ao Banco quaisquer accidentes ou casos de urgência, o Enfermeiro-Chefe deverá providenciar para que os socorros clínicos e de enfermagem não se façam esperar;
- 26.º — Desde que sobrevenha, no Banco, qualquer ocorrência anormal, ou casos previstos pelas determinações anteriormente estabelecidas, o Enfermeiro-Chefe informará o Director dos Serviços, para que sejam dadas as providências necessárias;
- 27.º — O quadro do pessoal do Banco é fixado em:

Enfermeiros-Chefes . . . . .	1
Enfermeiros Sub-Chefes . . . . .	1
Enfermeiros de 1.ª classe . . . . .	1
Enfermeiras de 1.ª classe . . . . .	1
Enfermeiros de 2.ª classe . . . . .	1
Prat. do per. post-escolar . . . . .	2
Prat. do per. escolar . . . . .	2
Prat. do per. escolar (mulheres) . . . . .	1
Serventes . . . . .	2
Criadas . . . . .	4

28.º — Para o integral cumprimento de todas estas determinações, os Srs. Fiscal e Enfermeiro-Chefe do Banco, tomarão todas as providências que julgarem convenientes.

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 83

Em 14 de Agosto de 1934.

Tendo chegado ao conhecimento desta Direcção que, ultimamente, tem aparecido as roupas brancas com grandes manchas de côr, o que dá às referidas roupas um péssimo aspecto;

Sabendo esta Direcção que essas manchas são produzidas, principalmente, pelo facto das roupas de côr serem enviadas a lavar dentro do mesmo saco, misturadas com roupa branca;

Determino:

1.º — Fica expressamente proibido enviar a lavar roupas brancas e de côr dentro do mesmo saco;

2.º — Sempre que haja roupa de côr a lavar esta deverá ser enviada à Lavandaria em saco separado com uma designação por fóra bem legível;

3.º — A esterilização das roupas de côr deverá também ser feita em separado das roupas brancas;

4.º — Sempre que os serviços que enviam roupas a lavar não dêem rigoroso cumprimento a esta disposição, a Lavadeira-chefe é obrigada a comunicar o facto para o respectivo procedimento disciplinar aos responsáveis;

5.º — Quando pelo Economato sejam fornecidos sacos com letras ou fachtas de côr, susceptíveis de tingir, deverão estes sacos ser, pela Lavandaria, previamente tratados por barreias antes de começarem a ser utilizados na condução das roupas;

6.º — A aquisição de fazendas de côr, para a manufactura de peças de roupa que tenham de ir a lavar, deverá, pelo Economato, ser restringida tanto quanto possível.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 84

Em 15 de Agosto de 1934.

Tendo os Serviços Farmacêuticos tomado um desenvolvimento bastante sensível, não só devido ao aumento da população dos doentes Hospitalizados, mas aos fornecimentos feitos aos estabelecimentos de Assistência dependentes da Junta Geral do Distrito;

Tendo o facto mencionado ocasionado um grande aumento de serviço no respectivo depósito dependente do Economato;

Tendo-se verificado a impossibilidade do Fiel do Economato poder continuar a ter sob a sua guarda o referido depósito, por falta de tempo e por falta de conhecimento técnico da especialidade, determino:

- 1.º — O depósito de produtos químicos e especialidades farmacêuticas continua dependente do Economato;
- 2.º — Dos Serviços Farmacêuticos será destacado um funcionário que tomará conta do referido depósito, respondendo perante o Economato por tudo quanto seja confiado à sua guarda;
- 3.º — Ao referido funcionário compete:
  - a) Responder perante o Economato por tudo quanto seja confiado à sua guarda;
  - b) Procurar que o depósito que lhe está confiado esteja sempre abastecido de forma a poder satisfazer prontamente as requisições vindas dos Serviços Farmacêuticos e que lhe sejam enviadas pelo Economato devidamente autorizadas;
  - c) Requisitar, ao Economato, com a devida antecedência, os artigos necessários ao abastecimento do depósito a seu cargo;
  - d) Ter devidamente escriturado o livro do depósito, registando a entrada por artigos e a saída com os respectivos destinos;
  - e) Não aceitar, no depósito à sua guarda, qualquer artigo que não vá acompanhado da respectiva guia de remessa que arquivará;
  - f) Verificar se os artigos mencionados nas facturas dos fornecedores deram entrada no seu depósito, conferindo-as pelas guias de remessa e pelo seu registo. Em caso afirmativo, fazer a devida declaração na factura que assinará;
  - g) Chamar imediatamente a atenção do Económico para qualquer artigo fornecido e que verifique não ser bom ou não estar de acordo com o que vai mencionado na respectiva guia de remessa ou factura;
  - h) Fornecer, até ao dia 10 de cada mês, ao economato, um mapa em triplicado de todos os artigos saídos no mês anterior. No fim de cada trimestre e de cada semestre fornecer iguais mapas referentes àqueles períodos de tempo;
  - i) Propor ao Economato qualquer modificação que julgue poder melhorar os serviços a seu cargo;
  - j) Cumprir todas as ordens que pelo Economato lhe sejam dadas ou transmitidas;
- 4.º — Quando o referido funcionário não tiver que fazer, no depósito do Economato, continuará a fazer serviço na Farmácia;
- 5.º — O Fiel do Economato dará imediatamente balanço à existência do depósito, devendo o funcionário indicado conferir o respectivo inventário que será por ambos assinado e em seguida entregue no Economato;
- 6.º — Para prestar o serviço a que se refere a presente *Ordem*, fica desde já indicado, de acordo com o Sr. Chefe dos Serviços Farmacêuticos, o 1.º ajudante de farmácia *Ulpiano Pereira de Moura*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 85

Em 30 de Agosto de 1934.

Tendo-se verificado que há necessidade de regulamentar os serviços cirúrgicos a efectuar nas salas de operações dêstes Hospitais;

Determino:

- 1.º — A requisição da Sala e Material, para as operações de Cirurgia Geral, só pode ser feita pelos Professores Directores das Clínicas Cirúrgicas;
- 2.º — A requisição da Sala e Material, para as intervenções cirúrgicas de qualquer especialidade, só pode ser feita pelos Professores Directores da respectiva Clínica;
- 3.º — Para as operações de Cirurgia Geral, os Enfermeiros-Chefes das Salas de Operações terão sempre preparado o material suficiente para assegurar o normal funcionamento dos trabalhos operatórios;
- 4.º — Para as operações das Clínicas de especialidade a requisição da sala e o respectivo material terá de ser feito na véspera da intervenção;
- 5.º — A requisição das salas e respectivo material far-se-á por comunicação aos Enfermeiros-Chefes dos serviços operatórios que ficam responsáveis pelo rigoroso cumprimento desta *Ordem de Serviço*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 86

Em 30 de Agosto de 1934.

Fica determinado que nas obras de canalização a executar nestes Hospitais, por empreitada ou tarefa, os respectivos serviços serão examinados pelo Srs. Engenheiro ou Architecto da Comissão Administrativa de Obras dêste estabelecimento, sendo sòmente autorizado o pagamento daquelas que tenham o parecer favorável dêsses técnicos.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 87

Em 31 de Agosto de 1934.

A-fim-de evitar irregularidades ou alterações nos serviços provenientes do facto de se ausentarem, no gôzo de licença, os empregados que teem responsabilidades de serviços sem que transmitam aos que voltam ao seu cargo ou aos

que os substituem, as necessárias indicações ou poderes bastantes, fica determinado que, quando algum empregado de enfermagem venha apresentar-se ao serviço de regresso de licença, o que vai entrar em idêntica situação, tem de permanecer na sua secção pelo espaço de vinte e quatro horas, conjuntamente com êle, só podendo depois ausentar-se.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 88

Em 31 de Agôsto de 1934.

De harmonia com o n.º 3.º do despacho desta Direcção de 29 de Agôsto de 1934;

Determino:

Artigo 1.º — A superintendência técnica e científica dos serviços do Banco, incumbe ao seu Director — o Professor de Clínica Cirúrgica que, para êste efeito, organizará um quadro clínico destinado a assegurar a boa execução dêstes serviços e cujos funcionários lhe ficam directamente subordinados.

§ 1.º — Logo que esteja organizado êste quadro, o Director do Banco dará conhecimento à Direcção dos Hospitais do pessoal que o compõe, e bem assim irá dando conhecimento das alterações que lhe forem sendo introduzidas.

Art. 2.º — Os alunos da Faculdade de Medicina, depois de terminado o seu curso, podem inscrever-se como tirocinantes e frequentar o Banco.

§ único. — O Director do Banco fixará todos os anos o número de tirocinantes que poderão ser admitidos, de harmonia com a capacidade dos serviços.

Art. 3.º — Do quadro do Banco fazem parte:

a) Médicos destinados aos serviços clínicos, escolhidos entre os assistentes, ajudantes de clínica e tirocinantes dos Hospitais e que ficam responsáveis pelos serviços de guarda que lhe forem indicados;

b) Técnicos destinados a serviços especiais.

§ único. — Tanto uns como os outros são obrigados a executar todo o serviço que lhe fôr ordenado pelo Director do Banco.

Art. 4.º — Sempre que haja necessidade de realizar qualquer intervenção cirúrgica de urgência, o médico de serviço comunicará o caso ao Director do Banco para que ordene o procedimento a seguir.

Art. 5.º — Os médicos do quadro do Banco não se podem ausentar sem licença da Direcção dos Hospitais — licença esta requerida e despachada em documento visado pelo Director do Banco.

Art. 6.º — O Director do Banco é substituído nos seus impedimentos pelo Director da 2.ª Clínica Cirúrgica (Professor de Patologia Cirúrgica).

Art. 7.º — Na ausência destes dois Professores assumirá a Direcção do Banco um Professor ou Assistente da Secção Cirúrgica, previamente designado pelo Director do Banco.

Art. 8.º — Estas substituições far-se-ão automaticamente, de forma a que o serviço fique sempre plenamente assegurado.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 89

Em 1 de Setembro de 1934.

A exigência feita a todos os serviços para que mantenham os artigos e objectos confiados à sua guarda em perfeito estado de funcionamento, e ainda para evitar que, ao serem feitos os balanços, os empregados responsáveis dos inventários digam que parte desses artigos e objectos se encontram nas oficinas com destino a consêrto, sem que documento algum autentique tal declaração, obriga a regulamentar as remessas para consêrto, pelo que determino:

Artigo 1.º — Logo que o encarregado responsável reconheça que qualquer objecto ou artigo a seu cargo necessita de reparação, chamará para o facto a atenção do seu Chefe, preenchendo o impresso para tal fim destinado, o qual levará ao Fiscal, que autenticará ou não a necessidade do consêrto pedido;

Art. 2.º — Reconhecida a necessidade do consêrto pelo Fiscal será o objecto enviado à oficina respectiva, juntamente com o impresso referido no artigo anterior, no qual o Chefe da Secção a que pertence a oficina porá a sua rubrica, destacando o talão que ficará em seu poder, para nêle registrar a entrada para consêrto e exigir o recibo do requisitante, quando fizer a entrega do mesmo objecto devidamente consertado;

Art. 3.º — O requisitante guardará o talão no verso do qual registrará a data em que recebeu devolvido o objecto enviado para consêrto e mais qualquer indicação que julgar conveniente;

Art. 4.º — No fim de cada mês os Chefes das Oficinas enviarão ao Economato a relação de todos os artigos e objectos que não tenham recebido para consêrto, dizendo os motivos porque os mesmos ainda não foram consertados;

Art. 5.º — Os Chefes dos Serviços que tenham enviado objectos para consêrto remeterão à Repartição Fiscal no fim de cada mês o mapa ou relação daqueles que não tenham sido devolvidos devidamente consertados;

Art. 6.º — Quando os Chefes das Oficinas reconhecerem que os artigos ou objectos que lhe foram enviados para consêrto não teem ou não merecem o consêrto pedido colocá-los-ão de lado, enviando no fim de cada mês para o Economato uma relação de todos os artigos ou objectos nessas condições, na qual discriminarão a quantidade e proveniência dos artigos julgados inúteis;

Art. 7.º — O Economato de posse das relações mencionadas no artigo

anterior, proporá à Direcção a sua inutilização, marcando o dia e hora em que a mesma deve ser feita;

§ único. Só depois de lavrado o auto de inutilização é que poderão ser abatidos ao respectivo inventário os objectos ou artigos inutilizados.

Art. 8.º — Às inutilizações assim organizadas assistirão sempre:

- O Economo ou seu delegado,
- O Fiscal ou seu delegado,
- O Chefe das Oficinas em que os artigos se encontram, e
- O responsável pelo inventário a que o mesmo pertença.

Art. 9.º — Dentro de 30 dias, a partir desta data, todos os encarregados de serviço, legalizarão, nos termos anteriores desta *Ordem de Serviço*, todos os artigos ou objectos que tenham nas oficinas para consêrto;

Art. 10.º — Passados os 30 dias citados no artigo anterior, serão dados balanços aos inventários, sendo aceites sòmente os artigos ou objectos declarados para consêrto que constem dos talões devidamente assinados pelos Chefes das Oficinas.

Art. 11.º — A doutrina desta *Ordem de Serviço* é igualmente applicável à Secção de Obras e outras oficinas.

Todos os artigos que faltarem e não estejam registados nestas condições serão pagos pelo respectivo pessoal responsável.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 90

Em 1 de Setembro de 1934.

Da visita feita a estes Hospitais pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Obras Públicas e Comunicações, levou S. Ex.<sup>a</sup> as melhores impressões, excepto das canalizações de água e vapor dispersas pelos diversos edificios hospitalares, que reputou inestéticas e mal feitas.

Fez também S. Ex.<sup>a</sup> justos reparos ao que se passa nas oficinas de serralharia, à desordem e à grande quantidade de material que aos montões ali se vê abandonado.

Estes factos muito desagradáveis para esta Direcção, obrigam-na a chamar a atenção do Sr. Chefe-maquinista para os serviços a seu cargo, subordinando os trabalhos de canalização a quem tenha competência para julgar da sua estética e acabamento, e a exigir o cabal cumprimento do disposto no n.º 3.º do art. 132.º do Regulamento em vigor, aprovado por Decreto n.º 19:660, de 29 de Abril de 1931.

De facto, se essa disposição tivesse sido cumprida como devia, já S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro não teria motivo para os seus reparos, aliás, inteiramente justos.

Nesta conformidade, determino:

Artigo único. — É dado o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da presente *Ordem de Serviço*, para que o Sr. Chefe-maquinista con-

clua o consêrto de todos objectos que lhe foram enviados, de acôrdo com as disposições do n.º 3.º do art. 132.º do Regulamento em vigor.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 91

Em 3 de Setembro de 1934.

A interpretação dada pelo Sr. Chefe-maquinista ao art. 103.º do Regulamento dêstes Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 19:660, de 29 de Abril de 1931, não se coaduna com o espírito da lei e sobretudo com os interêsses do Estado.

De facto êste empregado permanece na Lavandaria mais tempo do que é necessário para o exame das máquinas que constituem a mesma Lavandaria, com manifesto prejuízo de todos os outros serviços a seu cargo, os quais se encontram pouco menos que abandonados.

Com o fim de evitar tal estado de coisas, porque é urgente e enquanto não são promulgadas disposições pelos poderes superiores, determino:

Artigo 1.º — O pessoal e serviços da Lavandaria ficam provisòriamente a cargo do Marceneiro-mestre Joaquim Rosa, ao qual, além das atribuições que já tem, compete mais o seguinte:

- 1.º — Superintender em todos os serviços e pessoal da Lavandaria;
- 2.º — Ter a seu cargo o cadastro do pessoal pertencente à mesma Lavandaria;
- 3.º — Corresponder-se com a Direcção por intermédio da Repartição Fiscal, à qual fica directamente subordinado;
- 4.º — Requisitar ao Economato tudo quanto lhe seja necessário para o bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- 5.º — Requisitar directamente aos Chefes maquinista e electricista os serviços que dos mesmos possa necessitar para o bom funcionamento das máquinas da Lavandaria a seu cargo;
- 6.º — Fazer o *Boletim diário* a que se refere o art. 17.º do Regulamento em vigor, dando também cumprimento ao seu § único.

Art. 2.º — O Encarregado da Lavandaria dará o balanço do respectivo inventário, mencionando o estado em que se encontram as roupas e máquinas na mesma existentes.

§ 1.º — Êste balanço terá lugar no dia 5 do corrente;

§ 2.º — Depois de dado o balanço, será o inventário assinado pelo referido Encarregado da Lavandaria, pelo Chefe-maquinista, Lavadeira-chefe e Costureira-sub-chefe;

§ 3.º — Do inventário assim assinado será enviada uma cópia para esta

Direcção, para o Economato e outra ficará em poder do mesmo Encarregado, que a anexará ao respectivo inventário;

§ 4.º — Ao balanço referido assistirá além dos empregados acima referidos o Ecónomo ou seu delegado e o Fiscal.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 92**

Em 12 de Setembro de 1934.

Para boa regularidade dos serviços da Rouparia e Lavandaria, fica estabelecido o seguinte horário da entrega e distribuição de roupas:

Serviços elfnicos	Horas
1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª M. h. e N. h. . . . .	13
1.ª e 2.ª C. h. . . . .	13 1/4
3.ª C. h. e Ot. h. . . . .	13 1/2
U. h. e U. h. Q. U. . . . .	13 3/4
Q. 1 e Q. 2 . . . . .	14
Banco, Balneário e Cozinhas . . . . .	14 1/4
Hospital do Castelo, h. e m. . . . .	14 1/2
C. O. . . . .	14 3/4
1.ª, 2.ª e 3.ª M. m. . . . .	15
4.ª M. m. . . . .	15 1/4
1.ª, 2.ª e 3.ª C. m. . . . .	15 1/2
3.ª C. m., Of. e Ginecologia. . . . .	15 3/4
Q. C. m. . . . .	16
N. m. e P. . . . .	16 1/4

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

**N.º 93**

Em 21 de Setembro de 1934.

Não se justificando que dentro do mesmo estabelecimento existam orientações diferentes na maneira de efectuar a inutilização dos materiais e objectos usados nestes Hospitais;

Convindo, por êsse facto, uniformizar tanto quanto possível as normas das inutilizações de forma a evitar critérios diferentes na apreciação do grau de inutilidade dos objectos propostos à inutilização:

Determino:

- 1.º — As disposições da *Ordem de Serviço*, n.º 40, de 19 de Agosto de 1932, que regula o serviço de inutilizações, são extensivas, na parte applicável, à inutilização do material cirúrgico;

- 2.º — As substituições dos instrumentos cirúrgicos metálicos continuam a ser reguladas pelas disposições do n.º 4.º dos arts. 31.º e 33.º e seus §§ do Regulamento do Arsenal;
- 3.º — A inutilização do material médico-cirúrgico far-se-á no mesmo dia e hora que está determinado para as restantes inutilizações;
- 4.º — Só depois de realizada a inutilização, o Enfermeiro-Chefe do Arsenal poderá satisfazer o fornecimento das requisições referentes ao material inutilizado;
- 5.º — À inutilização do material médico-cirúrgico assistirá o Enfermeiro-Chefe do Arsenal em conjunto com os funcionários designados no art. 3.º da citada *Ordem de Serviço* n.º 40.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 94

Em 12 de Setembro de 1934.

Tendo chegado ao conhecimento desta Direcção vários factos que excedem as regalias concedidas a determinado pessoal hospitalar e sendo também deles inteirado o Conselho Administrativo, fica determinado que os empregados destes Hospitais que têm casa própria, para si e família, nos edificios deste estabelecimento, sómente têm direito à casa que lhes foi destinada, e provisoriamente a água e luz, devendo reverter às respectivas Secções todas as roupas, móveis e outros utensílios pertencentes à fazenda hospitalar e que estejam usufruindo.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 95

Em 8 de Outubro de 1934.

Para boa regularidade dos serviços das Secções de Obras, Máquinas e Electricidade, fica estabelecido o seguinte:

- 1.º — O tempo regulamentar de horas de trabalho diário é de 8 horas, havendo o intervalo de 1 hora para almoço;
- 2.º — A entrada e saída do pessoal será feita unicamente pela Portaria principal e só por motivos excepcionais de serviço, será utilizada qualquer outra entrada;
- 3.º — Todo o pessoal é obrigado a responder à chamada, à entrada para o serviço, na parte da manhã, que será feita 5 minutos antes do encerramento do ponto que é às 8 horas prefixas;
- § único. — A falta de cumprimento desta disposição determinará a marcação de falta.
- 4.º — O pessoal é obrigado a trabalhar além das horas regulamentares, quando por circunstâncias urgentes de serviço lhe fôr superiormente determinado, sendo-lhes levado em conta este tempo para

lhe ser descontado nas horas regulamentares de trabalho, sempre que seja possível;

5.º — É expressamente proibida a ausência do serviço sem ordem superior;

6.º — O pessoal é obrigado a registrar, nas cadernetas individuais, o trabalho produzido durante o dia, conforme já se acha estabelecido, devendo este registo ser feito fóra das horas regulamentares do serviço.

Aos Srs. Chefes de Serviço compete observar e fazer observar, no sentido desta *Ordem* ser cumprida, devendo os mesmos transmitirem à Direcção qualquer falta havida para ser devidamente julgada de harmonia com as disposições gerais do regulamento interno em vigor.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 96

Em 18 de Outubro de 1934.

Esta Direcção lembra que as papeletas, como documentos da maior importância e de natureza confidencial, não podem sair das enfermarias e depois da Secretaria, onde são arquivadas, sob qualquer pretexto.

Os empregados de enfermagem, seus depositários durante a hospitalização dos doentes, que transgridam esta determinação serão imediata e rigorosamente castigados.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 97

Em 27 de Outubro de 1934.

Sendo adoptado, de futuro, a desinfecção de cobertores pelo Formol, deverão êsses artigos passar a ser enviados pelos diversos serviços, em separado, com etiquetas indicando a proveniência e ainda mencionados, em guias de remessa, isoladamente.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 98

Em 1 de Novembro de 1934.

Convindo que o pessoal superior da Secretaria dos Hospitais da Universidade assuma a responsabilidade efectiva pelos serviços que lhe compete;

Determino:

Artigo 1.º — Ao Chefe da Secretaria compete assinar toda a correspondência relativa ao expediente ordinário da Secretaria, corres-

pondendo-se directamente com todos os funcionários e serviços hospitalares;

Art. 2.º — A correspondência do Economato continua a ser assinada pelo Ecónomo;

Art. 3.º — Todos os processos referentes a assuntos que tenham de ser resolvidos pelo Director serão apresentados a despacho pelo Chefe da Secretaria, devendo levar devidamente escrita e fundamentada a sua informação;

Art. 4.º — Compete mais ao Chefe da Secretaria fazer executar todas as leis, regulamentos e ordens de serviço da Direcção, relativas ao regimen interno dos Hospitais, dando imediatamente conhecimento ao Director das faltas que houver.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 99

Em 9 de Novembro de 1934.

Tendo sido presentes a esta Direcção algumas requisições internas com pedidos que reputo exagerados, levando à convicção de que junto de alguns serviços se pretendem formar e abastecer pequenos armazéns, o que é contrário ao espírito da Lei que criou o Economato e que só a esta Repartição permite o depósito de materiais aguardando, convenientemente, destino;

Porque é necessário evitar aquela prática que levaria ao desvio a aplicação indevida de vários artigos;

Em conformidade com as determinações anteriores desta Direcção e zelando devidamente a fazenda hospitalar, determino:

1.º — Os Chefes de serviços e mais empregados com categoria para requisitar não pedirão, em cada requisição, mais do que o material estritamente indispensável para as necessidades do momento;

2.º — Em cada requisição de material se especificará a sua aplicação e o local onde vai ser colocado;

3.º — No caso de haver sobras, far-se-á a revertência explicando-se o motivo porque foi requisitado material cuja necessidade se não verificou;

4.º — Fica expressamente proibida a guarda ou depósito de material ou de quaisquer outros artigos, sem aplicação imediata, fora do Economato que é a única instância com competência legal para essa armazenagem;

5.º — Finalmente, a transgressão das presentes disposições será castigada com todo o rigôr.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 100

Em 4 de Dezembro de 1934.

Fica determinado que os Chefes não podem ordenar quaisquer serviços particulares aos seus subordinados.

A falta de observância desta determinação representa infracção disciplinar.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 101

Em 14 de Janeiro de 1935.

Para os devidos efeitos, envio, por cópia, a relação dos Ex.<sup>mos</sup> Professores Auxiliares e Agregados, Assistentes e Ajudantes de Clínica, com a indicação das secções clínicas onde prestam serviço, segundo officio do Ex.<sup>mo</sup> Director da Faculdade de Medicina, hoje recebido nesta Direcção:

**Professores Auxiliares:**

Dr. Lúcio de Almeida . . . . .	Medicina interna.
Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra . . . . .	Idem.
Dr. José Augusto Correia de Oliveira . . . . .	Neurologia.
Dr. Luiz António Martins Raposo . . . . .	Ginecologia.
Dr. Luiz Augusto de Moraes Zamith . . . . .	Cirurgia.
Dr. José Bacalhau . . . . .	Idem.

**Professores Agregados**

Dr. Mário Simões Trincão . . . . .	Medicina interna.
Dr. Manuel Joaquim da Costa . . . . .	Idem.

**Assistentes**

Dr. António Herculano Gomes de Matos Beja . . . . .	Medicina interna — Clínica médica
Dr. Guilherme Gonçalves de Oliveira . . . . .	Idem — Idem.
Dr. Manuel dos Santos Silva . . . . .	Idem — Patologia Médica.
Dr. António Nunes da Costa . . . . .	Cirurgia — Clínica Cirúrgica.
Dr. Tristão Ilídio Ribeiro . . . . .	Idem — Idem.
Dr. António Alberto Dias e Costa . . . . .	Obstetria.
Dr. Pedro da Rocha Santos . . . . .	Idem.
Dr. Joaquim Antunes de Azevedo . . . . .	Pediatria.
Dr. Manuel Leite da Silva . . . . .	Neurologia.

**Ajudantes de Clínica**

Dr. Daniel Joaquim de Sousa Refoios de Matos . . . . .	Ginecologia.
Dr. Francisco Mendes Pimentel . . . . .	Cirurgia — Patologia Cirúrgica.
Dr. Alexandre da Silva . . . . .	Idem — Idem.

**Internos do 1.º Ano**

Dr. Joaquim de Sousa Machado . . . . .	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> Clínicas Cirúrgicas.
Dr. Fausto Mendes Ferreira Pimentel . . . . .	3. <sup>a</sup> Clínica Cirúrgica e Urologia.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 102

Em 2 de Fevereiro de 1935.

Aconselhando a experiência certas alterações no mapa das dietas e também na técnica seguida no que respeita a abonos, esta Direcção determina:

- 1.º — É aprovado o mapa junto das dietas destinadas a pensionistas de 1.ª e 2.ª classes;
- 2.º — Só são permitidos abonos de alimentos que existam confeccionados na cozinha e, isto mesmo, nos seguintes casos:
  - a) a doentes entrados de novo que por consequência se não encontram incluídos no respectivo diário;
  - b) a doentes internados em que surja qualquer ocorrência que determine alteração de dieta — devendo reverter à cozinha a que se acha prescrita.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 103

Em 26 de Fevereiro de 1935.

Achando-se desligados os dois sistemas de canalizações de água do Hospital do Colégio das Artes e da Lavandaria e resultando dêste facto sérios inconvenientes para os serviços;

Determino:

- 1.º — Que tal ligação se estabeleça imediatamente;
- 2.º — Que nela seja colocada uma torneira de segurança com chave que fica na mão do Sr. Chefe-maquinista;
- 3.º — Que o abastecimento de água para a Lavandaria seja feito pelo seu contador privativo;
- 4.º — Que só em casos excepcionais, isto é, quando por qualquer motivo falte a água do contador privativo da Lavandaria, é que o encarregado dêste serviço requisitará ao Chefe-maquinista a abertura da torneira de comunicação dos dois sistemas, a-fim-de que a Lavandaria seja abastecida pelo contador do Colégio das Artes;
- 5.º — Logo que haja água do contador privativo da Lavandaria, o Chefe-maquinista fechará a torneira de comunicação de dois sistemas.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 104

Em 1 de Março de 1935.

Os Hospitais da Universidade têm pago à Câmara Municipal de Coimbra a energia eléctrica a \$41,6 o K. W.

Acontece, porém, que a actual Comissão Executiva, da Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Professor da Universidade, Dr. Luiz Carriço, modificou aquela taxa para \$65,0 o K. W.

Nas condições assim criadas às finanças destes Hospitais, com a surpresa de tal medida, esta Direcção vem solicitar o auxílio de todos os funcionários deste estabelecimento, no sentido de economizar ao máximo o consumo da energia eléctrica, para que por esta forma não seja excedida a respectiva verba orçamental.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 105

Em 29 de Abril de 1935.

Achando-se já devidamente apetrechadas de mobiliário e material as salas do 2.º andar do novo Banco, determino que, no próximo dia 1 de Maio, nelas comecem a funcionar os seguintes Serviços:

- 1.º — Consulta Externa de Cirurgia e Aceitação de doentes, nas duas salas para êsse fim designadas;
- 2.º — Sala de operações de urgência, na sala anexa às da Consulta;
- 3.º — Gabinete do Médico de Serviço e de Endoscopia;
- 4.º — Serviço de Raios X.

O gabinete onde actualmente se faz a Consulta Externa de Cirurgia fica de futuro destinado ao serviço de tratamentos de Cirurgia-mulheres.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 106

Em 16 de Maio de 1935.

Estando a funcionar os serviços de radiologia junto das Consultas Externas (Banco) destes Hospitais e havendo conveniência na sua regulamentação quanto à execução dos mesmos serviços, fica determinado o seguinte:

- 1.º — Os exames radiológicos são gratuitos para os doentes das Consultas Externas de Cirurgia Geral e das especialidades cirúrgicas, desde que demonstrem pelo respectivo atestado de pobreza estar nas

condições de receber êste benefício; nenhum exame radiológico poderá ser feito sem a respectiva requisição devendo esta ser assinada pelo Director das Consultas Externas de cirurgia ou por pessoa pelo mesmo designado;

2.º — Aos doctes das enfermarias gerais de cirurgia e das especialidades cirúrgicas, serão também feitos gratuitamente, quaisquer exames radiológicos desde que estes sejam requisitados pelos respectivos directores dos serviços clínicos ou por pessoa a indicar e que, em seu nome, deverá fazer o respectivo pedido;

3.º — Os pensionistas de 1.ª e 2.ª classes poderão utilizar os serviços radiológicos sendo-lhe, no entanto, cobrada a importância indicada no preçário anexo a esta *Ordem de Serviço*.

### Preçário de exames radiológicos

Apêndice . . . . .	80\$00	Feto . . . . .	70\$00
Bacia . . . . .	60\$00	Fígado . . . . .	60\$00
Braço ou antebraço . . . . .	40\$00	Fígado e vesícula biliar. . . . .	80\$00
Bexiga, sem preparação . . . . .	50\$00	Intestino delgado. . . . .	70\$00
Bexiga, com preparação . . . . .	60\$00	Intestino grosso . . . . .	80\$00
Cabeça . . . . .	60\$00	Laringe . . . . .	40\$00
Cabeça (seios) . . . . .	80\$00	Mama . . . . .	40\$00
Coluna cervical . . . . .	50\$00	Mão . . . . .	30\$00
Coluna dorsal . . . . .	70\$00	Maxilar inferior . . . . .	30\$00
Coluna lombar . . . . .	60\$00	Maxilar superior . . . . .	40\$00
Coluna lombo-sagrada . . . . .	70\$00	Olho . . . . .	40\$00
Coração e grossos vasos . . . . .	80\$00	Ombro . . . . .	50\$00
Costelas . . . . .	60\$00	Pé . . . . .	30\$00
Coxa ou coxo fémural . . . . .	50\$00	Perna . . . . .	40\$00
Dentes (um film) . . . . .	15\$00	Pulmões . . . . .	80\$00
Dentes (2 ou mais) . . . . .	30\$00	Rins, sem preparação . . . . .	60\$00
Esófago . . . . .	50\$00	Rins, com preparação . . . . .	100\$00
Estômago e duodeno . . . . .	60\$00	Uretra . . . . .	50\$00
Estômago e intestino . . . . .	100\$00		

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

### N.º 107

Em 6 de Junho de 1935.

A-fim-de assegurar o necessário método, e bem assim um regular funcionamento, a partir desta data, os serviços da Sala de Operações sôbre animais ficam agregados ao Arsenal Cirúrgico.

Sempre que os Ex.<sup>mos</sup> Professores pretendam executar quaisquer serviços deverão requisitar, prèviamente, a respectiva sala e o material necessário ao Enfermeiro-chefe da 3.ª Secção Cirúrgica.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 108

Em 11 de Junho de 1935.

Tendo — depois de concluídas as obras de reconstrução do Hospital do Castelo, pela *Ordem de Serviço* n.º 2, de 3 de Junho de 1931 e de acôrdo com o então Professor da Clínica Médica — sido transferida para aquêlê Hospital a Consulta Externa de Medicina;

Dirigindo ao tempo aquêlê saúdoso Professor, cumulativamente, a Clínica Médica e a Clínica de Moléstias Infecciosas e Tuberculose Pulmonar e havendo distribuído as consultas — gerais de medicina, doenças infecciosas e outras fundações da sua iniciativa — pelas instalações que a Direcção havia pôsto à sua disposição, da forma que julgou mais conveniente a bem da assistência e do ensino;

Resultando, entretanto, de tal distribuição, que estes serviços ficaram de tal forma confundidos que hoje não é fácil separá-los de maneira a dar-lhes funcionamento autónomo, dentro do espaço que esta Direcção lhe distribuiu e que ao tempo era mais do que suficiente;

Tendo, por outro lado a Faculdade de Medicina apreciado em seu último Conselho de 2 de Novembro corrente a situação criada pelo desaparecimento de um dos seus mais ilustres membros, e simultâneamente confiado interinamente a vários Professores as regências vagas;

Resultando desta distribuição que a Direcção das clínicas vagas fôssem agora entregues a professores diferentes, e que nestas condições não é fácil dividir as instalações do Hospital do Castelo, destinadas a Consultas Externas, pelos Professores que vão dirigir aquelas clínicas, de forma a satisfazer os desejos dêstes mesmos Professores;

Atendendo ao que me representa o sr. Professor de Patologia Interna a quem a Faculdade incumbiu de reger interinamente a Clínica Médica, no sentido de lhe indicar local apropriado para fazer a Consulta Externa de medicina, anexa a esta última cadeira;

E pois que ainda não está sequer iniciada a construção do novo Hospital da cêrca de S. Jerónimo, que há bastante tempo esta Direcção propôs como solução rápida do grave problema de hospitalização em Coimbra e com destino à instalação das Clínicas Médicas e respectivas Consultas;

A-pesar desta Direcção entender que qualquer alteração na organização actual devia naturalmente aguardar a nomeação definitiva do titular da cadeira de clínica médica;

Mas no intuito, hoje e sempre, de satisfazer os desejos dos Srs. Professores no sentido de os auxiliar em tudo o que êles entendam necessário ao aperfeiçoamento do ensino e ao progresso da ciência;

E não havendo local disponível, nem tampouco apropriado nos edificios do Colégio das Artes e S. Jerónimo onde possa instalar-se a Consulta Externa de Medicina;

A-pesar do que representa de prejudicial à boa harmonia dos serviços do Banco e até de inconveniente ao seu bom funcionamento — qualquer alteração ao plano que foi preestabelecido por esta Direcção — com o fim de dotar estes Hospitais com serviços de urgência exemplares;

Mas no intuito de, mais uma vez, demonstrar o quanto esta Direcção

deseja atender sempre as aspirações de todos os que aqui trabalham e muito particularmente os Srs. Clínicos — ilustres Professores da Faculdade de Medicina;

Depois de ouvido o Conselho Técnico, determino:

- 1.º — Que seja desmontado o material existente na primeira sala do 2.º pavimento do Banco dos Hospitais, contígua ao ascensor, para aí instalar a Consulta Externa de Medicina, anexa à Cadeira de Clínica Médica;
- 2.º — Que as operações de urgência se façam d'ora-avante nas salas de operações do Colégio das Artes, anexas às Clínicas Cirúrgicas;
- 3.º — Que a Repartição Fiscal providencie de forma a dar immediato cumprimento a esta *Ordem de Serviço*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 109

Em 1 de Julho de 1935.

Estando concluídas as obras que foram mandadas efectuar, nas antigas dependências do Laboratório de Análises Clínicas, esta Direcção determina:

- 1.º — Que a segunda clínica médica, anexa à cadeira de Terapêutica geral (2.ª M. h.) seja transferida para a antiga sala do Laboratório de Análises Clínicas;
- 2.º — Que a primeira clínica médica, anexa à cadeira de Propedêutica médica (1.ª M. h.), se instale na antiga sala já ocupada por aquêles serviços e pelos serviços clínicos de 2.ª M. h.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

---

N.º 110

Em 25 de Julho de 1935.

A-fim-de evitar o facto que se está registando, de aparecerem frequentemente, na Secção de Registo da Secretaria, papeletas cujas propostas de admissão veem incompletas, inclusivamente com a falta da rubrica do Clínico proponente da hospitalização do respectivo doente, o que prejudica os serviços não só pela responsabilidade a atribuir às Câmaras Municipais mas também pelas certidões e outros documentos oficiais que tem de ser extratados dessas papeletas, fica determinado:

- 1.º — Que as papeletas na página 6 (Registo Clínico de Admissão) sejam devidamente preenchidas e competentemente rubricadas pelo Ex.º Clínico, não podendo dar entrada na Secção de Registo para ser escrituradas sem que contenham todos os precisos elementos;

2.º — Que a infracção desta determinação será atribuída, para fins disciplinares, ao empregado que tem a seu cargo nas Consultas o preenchimento das mesmas papeletas.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 111

Em 16 de Outubro de 1935.

### Regulamento dos Médicos Internos e Médicos Tirocinantes

Tendo em atenção o que se encontra disposto nas *Ordens de Serviços* n.ºs 82 e 88, determino:

Artigo 1.º — A Direcção dos Hospitais fixará, anualmente, o quadro dos Médicos Internos de harmonia com as necessidades dos serviços. O internato começa no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano;

Art. 2.º — A colocação dos Médicos Internos, nas Clínicas, será feita pela Direcção dos Hospitais, tendo em vista as conveniências dos serviços e, na medida do possível, os desejos dos candidatos. No dia 1 de Janeiro e no dia 1 de Julho, serão fixados os quadros de distribuição dos Internos que vigorarão durante o respectivo semestre;

Art. 3.º — Os Médicos Internos serão obrigados ao serviço que lhes fôr distribuído nas Clínicas, nas Consultas Externas e no Banco. Para êste efeito, os Directores das Clínicas organizarão um quadro com a distribuição do serviço;

Art. 4.º — Os Médicos Internos deverão comparecer no Hospital todos os dias, às 8 horas, permanecendo aí até às 12 e desde as 15 até às 18 horas, ou ainda depois desta hora, se as necessidades do serviço assim o exigirem, ou se isso fôr determinado pelo seu Director;

Art. 5.º — Aos Médicos Internos compete:

1.º — Organizar as histórias clínicas de todos os doentes que lhe forem confiados;

2.º — Visitar os seus doentes, pelo menos, duas vezes por dia, de manhã e à tarde, devendo registar todas as ocorrências que lhes digam respeito e interessem à Clínica, dando conta dos factos ao Director ou ao Assistente encarregado do serviço;

3.º — Fazer uma assistência cuidadosa a todos os doentes, particularmente aos operados, fazendo os pensos e tratamentos necessários;

4.º — Registar na respectiva história clínica ou em fôlhas suplementares todos os factos que interessem ao conhecimento da evolução da doença e ao seu tratamento, tais

como: freqüência de pulso, número de ciclos respiratórios, tensão arterial, etc., e bem assim organizar as tabelas terapêuticas e dietéticas que entregarão ao pessoal de enfermagem;

5.º — Efectuar os exames que forem necessários e requisitar aos Laboratórios e Institutos da Faculdade ou dos Hospitais as análises e estudos que julgarem convenientes para o esclarecimento da doença e seu tratamento;

6.º — Assistir às intervenções cirúrgicas e colaborar nelas quando para isso forem solicitados, pelo Director ou pelos Assistentes do serviço, tomando nota e registando, na história clínica ou em fôlhas suplementares, todas as ocorrências do acto operatório;

7.º — Executar quaisquer ordens relativas ao serviço clínico que lhes sejam dadas pelo Director ou pelos Assistentes;

8.º — Vigiar pela conservação do material da Clínica;

Art. 6.º — Os Médicos Internos serão obrigados a fazer o serviço de guarda no Banco, aí permanecendo o tempo indicado segundo escala organizada pelo respectivo Director;

§ 1.º — O serviço que aos Médicos Interinos couber por escala será prestado, cumulativamente, com o serviço ordinário que lhes pertença;

§ 2.º — As trocas do serviço de escala e as substituições, depois do mesmo serviço iniciado, só muito excepcionalmente poderão ser concedidas pelo Director do Banco;

§ 3.º — O Médico Interno que abandonar êste serviço incorre em pena disciplinar grave, punida em conformidade com as disposições gerais do Regulamento dos Funcionários Civis;

§ 4.º — A repartição Fiscal informará a Direcção à cerca do cumprimento destas disposições;

Art. 7.º — Todas as vezes que houver intervenções de urgência, serão os Médicos Internos obrigados a comparecer imediatamente nos Hospitais a qualquer hora, quando para isso forem solicitados pelo Director do Banco, a fim de colaborar ou assistir a essas intervenções;

Art. 8.º — Nenhum Médico Interno poderá praticar qualquer operação cirúrgica ou anestesia sem o consentimento do Director do serviço sob pena de demissão;

Art. 9.º — A nenhum Médico Interno é permitido assinar as requisições ou altas de doentes. As prescrições Médicas que tenham a fazer, de urgência, serão sempre confirmadas pelo Director ou pelo Assistente do serviço onde estejam colocados;

Art. 10.º — Aos Médicos Internos, quando em serviço no Banco, será concedido alojamento;

Art. 11.º — Os Médicos Interinos deverão assinar com regularidade o Livro de Ponto para êsse efeito existente na Repartição Fiscal;

Art. 12.º — As faltas ao serviço, seja qual fôr o motivo, determinarão sempre a perda da gratificação correspondente;

§ 1.º — Exceptuam-se as faltas por licença e as faltas por falecimento de pessoas de família, de conformidade o disposto na lei geral;

- § 2.º — As faltas devem ser justificadas nos termos da lei geral;
- Art. 13.º — Será exonerado das suas funções o Médico Interno que der mais de oitenta faltas em cada ano civil;
- § único. — Quando porém o exercício do internato não durar um ano completo o número de faltas será proporcional à duração do mesmo exercício;
- Art. 14.º — Para os efeitos dos artigos anteriores as faltas ao serviço serão sempre levadas em conta seja qual fôr a sua justificação, ainda que as fundamente motivo de doença, licença, serviço civil ou militar. As faltas dadas no serviço de escala ao Banco serão contadas em triplicado;
- Art. 15.º — Aos Médicos Internos poderão ser concedidas licenças até trinta dias, em cada ano civil, abonando-se-lhes a respectiva gratificação;
- § 1.º — Nestas licenças serão descontadas as faltas dadas no respectivo ano civil;
- § 2.º — A concessão de licenças pertence ao Director Geral de Assistência;
- § 3.º — Os requerimentos solicitando licença devem ser presentes à Direcção dos Hospitais devidamente informados pelo Director do serviço onde os Internos estejam colocados e pelo Médico-Chefe dos Internos;
- § 4.º — Sòmente poderão ser deferidos os requerimentos cujas informações especifiquem que os Médicos Internos prestam bom serviço, são assíduos e que não há prejuízo para o serviço;
- Art. 16.º — O Médico-Chefe dos Internos será o Director do Banco;
- § único. — O Médico-Chefe dos Internos poderá fazer-se substituir por funcionário idóneo no desempenho de qualquer das suas funções;
- Art. 17.º — Ao Médico-Chefe dos Internos compete:
- 1.º — Propor a distribuição dos Médicos Internos pelos serviços;
  - 2.º — Informar as reclamações dos Médicos Internos a-fim-de serem submetidas a despacho do Director dos Hospitais;
  - 3.º — Informar os pedidos de licença dos Médicos Internos nos termos regulamentares;
  - 4.º — Solicitar dos Directores de serviço, onde os Médicos Internos estejam colocados, as respectivas informações, as quais serão prestadas dentro de quinze dias depois de o Médico Interno ter transitado para outro serviço;
  - 5.º — Apresentar à Direcção dos Hospitais, até 15 de Dezembro de cada ano, o relatório do aproveitamento e frequência dos Médicos Internos que não tenham perdido o ano;
- Art. 18.º — A Secretaria dos Hospitais organizará o cadastro de todos os Médicos Internos onde conste o aproveitamento e assiduidade de cada um, bem como as faltas e irregularidades cometidas;
- Art. 19.º — Serão organizadas conferências, sob a presidência do Médico-Chefe dos Internos, que terão lugar uma vez por semana e a que são obrigados a assistir todos os Médicos Internos. Os assuntos destas conferências serão escolhidos pelo Médico-Chefe dos Internos;

Art. 20.º— Em cada conferência serão versados dois assuntos previamente distribuídos a dois Médicos Internos que sobre eles falarão 15 minutos. Terminada a exposição qualquer dos Médicos Internos presentes poderá usar da palavra sobre o assunto em discussão, seguindo-se finalmente a sua apreciação feita pelo presidente da conferência;

Art. 21.º— A respeito de cada conferência é lavrada pelo presidente uma acta, em livro especial, onde conste o nome dos Médicos que assistiram, o assunto versado, os Médicos que sobre elle falaram e bem assim a impressão deixada do estudo feito;

Art. 22.º— A portaria dos Hospitais serão afixados os nomes de todos os Médicos Internos com a indicação das Clínicas onde prestam serviço;

Art. 23.º— Os Médicos Internos, além das funções de assistência, podem também elaborar trabalhos científicos sob a orientação dos Professores;

Art. 24.º— Os alunos da Faculdade de Medicina, depois de terminado o seu Curso, podem inscrever-se como Tirocinantes e frequentar o Banco e as Clínicas;

§ 1.º— O Médico-Chefe dos Internos fixará todos os anos o número de Tirocinantes que poderão ser admitidos, de harmonia com a capacidade dos serviços, o que comunicará à Direcção dos Hospitais;

§ 2.º— Para esse efeito os candidatos a Tirocinantes apresentarão os seus requerimentos à Direcção dos Hospitais, de 1 a 15 de Dezembro;

Art. 25.º— Os Médicos Tirocinantes ficam sujeitos às disposições deste Regulamento na parte que lhe é applicável.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 112

Em 19 de Outubro de 1935.

Estando concluída a montagem dos aparelhos destinados a fornecer água quente ao Balneário do novo Banco, determino que, no acto de aceitação, todos os doentes gratuitos e pensionistas de 3.ª classe, tomem um banho de limpeza, exceptuando-se apenas aqueles para que haja contra-indicação médica.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 113

Em 28 de Novembro de 1935.

### Regulamento do Banco e Consultas Externas

Artigo 1.º— Nos Hospitais da Universidade haverá:

1.º— Uma consulta geral de cirurgia sob a direcção do Professor de Clínica Cirúrgica;

2.º — Uma consulta geral de medicina sob a direcção do Professor de Clínica Médica;

3.º — Consultas das especialidades sob a direcção dos respectivos Professores ou Chefes de Serviço;

§ único. — A aceitação ordinária dos doentes é feita nas consultas externas, sendo as propostas e papeletas assinadas pelos Professores Directores das Consultas;

Art. 2.º — No edificio do Banco ficarão instalados:

1.º — Um serviço permanente de socorros de urgência;

2.º — Um serviço permanente de radiodiagnóstico;

3.º — Consulta externa de cirurgia geral;

4.º — Consultas externas das especialidades cirúrgicas;

5.º — Postos destinados a tratamento de doenças do fôro cirúrgico e especialidades cirúrgicas;

6.º — Um serviço de Roentgen-Operações;

7.º — Um Gabinete de Endoscopia;

8.º — Consulta externa de medicina;

9.º — Laboratório de análises clínicas;

§ único. — A aceitação de doentes fora das horas de consulta é feita no serviço permanente de socorros de urgência, sendo as propostas assinadas no bilhete de admissão pelo médico de serviço e as papeletas autenticadas pelo Director da Clínica onde o doente fôr internado;

Art. 3.º — O Laboratório de Ortopedia ficará instalado no rés-do-chão do Hospital de S. Jerónimo;

Art. 4.º — No Hospital do Castelo haverá:

1.º — Consulta externa de dermatologia e sifilografia;

2.º — Consulta de doenças infecto-contagiosas;

3.º — Dispensário Anti-Tuberculoso;

Art. 5.º — No Hospital do Colégio das Artes haverá:

1.º — Consulta de Neurologia;

2.º — Consulta de Psiquiatria;

3.º — Consulta de doenças de crianças;

Art. 6.º — A superintendência técnica e científica dos serviços do Banco incumbirá ao seu Director — o Professor de Clínica Cirúrgica que, para êste efeito, todos os anos no mês de Dezembro organizará o quadro clínico destinado a assegurar a boa execução destes serviços no ano seguinte e cujos funcionários lhe ficam directamente subordinados;

§ único. — Logo que esteja organizado êste quadro, o Director do Banco dará conhecimento á Direcção dos Hospitais do pessoal que o compõe e bem assim irá dando conhecimento de qualquer alteração que durante o ano lhe fôr introduzida. Êste quadro será afixado nas portarias dos Hospitais;

Art. 7.º — Do quadro do Banco fazem parte:

a) Médicos destinados aos serviços clínicos, escolhidos entre os Assistentes, Ajudantes de Clínica, Internos e Tirocinantes dos Hospitais;

b) Técnicos destinados a serviços especiais;

§ único. — Tanto uns como outros são obrigados a executar todo o serviço que lhe fôr ordenado pelo Director do Banco;

Art. 8.º — Os serviços de guarda no pòsto de socorros de urgência ficam a cargo dos médicos do quadro do Banco;

Art. 9.º — Sempre que haja necessidade de realizar qualquer intervenção cirúrgica de urgência, o médico de serviço comunicará o caso ao Director do Banco para que este ordene o procedimento a seguir;

Art. 10.º — O Director do Banco é substituído em seus impedimentos pelo Director da 2.ª Clínica Cirúrgica (Professor de Patologia Cirúrgica). Na ausência destes dois Professores assumirá a direcção do Banco um Professor ou Assistente da Secção Cirúrgica prèviamente designado pelo director do Banco. Estas substituições far-se-ão automaticamente, de forma que o serviço fique sempre plenamente assegurado;

Art. 11.º — Na consulta externa de cirurgia geral o Director do Banco pode fazer-se substituir nas suas faltas pelo funcionário por êle designado nos termos do § único do art. 16.º do Regulamento dos Médicos internos (*Ordem de Serviço* n.º 111);

Art. 12.º — A selecção de doentes para as diversas consultas é feita por um Interno escalado para este serviço;

Art. 13.º — A admissão dos doentes às consultas externas e aos postos de tratamento só poderá ser feita mediante a apresentação de uma papeleta e de um bilhete passado pelo funcionário encarregado do registo de doentes — delegado da 1.ª Secção (art. 24.º do Decreto n.º 5:736);

Só poderão passar-se bilhetes de admissão:

- 1.º — Aos doentes munidos de atestado de pobreza ou de guia de responsabilidade assinada por entidade competente;
- 2.º — Aos doentes que desejem internar-se;
- 3.º — Aos doentes vítimas de accidentes de trabalho mediante o pagamento de 6\$00;
- 4.º — Aos doentes não indigentes com destino ao Laboratório de Ortopedia, mediante o pagamento de 6\$00;
- 5.º — Aos doentes pensionistas internados nos Hospitais a quem o médico assistente deu alta sem terem concluído o seu tratamento, mediante o pagamento de 6\$00;

Art. 14.º — As consultas externas terão lugar todos os dias, às 11 horas, exceptuando os domingos. Os postos de tratamentos funcionarão todos os dias da semana das 8 às 12 horas;

Art. 15.º — O empregado encarregado do registo de doentes no Banco iniciará a admissão às consultas externas às 7,30 horas, encerrando-a às 11 horas. Os doentes que se apresentarem dentro deste prazo serão inscritos num livro de registo especialmente destinado a êsse fim, e ser-lhes-á feita a papeleta e bilhete de admissão à consulta geral de medicina, de cirurgia ou especialidades, conforme estiver indicado;

Art. 16.º — O médico encarregado da consulta completará a papeleta preenchendo-a na parte que respeita ao diagnóstico, terapêutica e bem assim ao destino do doente: Postos de tratamentos, hospitalização, transferências de consulta ou tratamento no domicílio, conforme estiver indicado;

§ 1.º — A papeleta ficará retida na consulta para ser posteriormente

entregue na Secretaria — excepto quando o doente fôr enviado a um posto de tratamento ou a outra consulta, pois neste caso seguirá com êle para nela se registarem os tratamentos e quaisquer outras observações;

§ 2.º — No bilhete será também indicado o destino do doente e servirá:

1.º — Para dar acesso a nova consulta se o médico assim o julgar conveniente;

2.º — Para autorizar a hospitalização;

3.º — Para freqüentar os postos de tratamentos.

Art. 17.º — Depois dos doentes terem concluído o tratamento serão as respectivas papeletas devidamente preenchidas, e enviadas à Secretaria;

Art. 18.º — Terminada a consulta o empregado encarregado do registo de doentes levará à Secretaria o expediente com o movimento diário das consultas e dos tratamentos, e bem assim quaisquer outros documentos administrativos a fim de serem ali devidamente registados e arquivados;

Art. 19.º — Todos os tratamentos e socorros clínicos prestados no Banco aos casos urgentes serão registados em livro exclusivamente destinado para êsse fim;

Art. 20.º — Fica expressamente proibido o serviço de consultas e tratamentos no Banco, para os casos não-urgentes, fora das horas regulamentares, salvo autorização especial, a qual só poderá ser dada pelo Director do Banco;

Art. 21.º — Nos postos de tratamentos deverão permanecer sempre médicos do quadro clínico do Banco, aos quais compete dirigir êste serviço;

Art. 22.º — Os alunos da Faculdade de Medicina poderão freqüentar as consultas externas, bem como prestar serviço nos postos de tratamentos não só em tempo de aulas como em tempo de férias, desde que para isso sejam autorizados pelos Professores que dirigem as consultas;

Art. 23.º — Durante o tempo de consulta, bem como em qualquer hora do dia, fica expressamente proibida a permanência no Banco, de pessoas estranhas ao serviço;

Art. 24.º — No Laboratório de Radiodiagnóstico serão admitidos:

1.º — Os doentes internados nos serviços de cirurgia e urologia;

2.º — Os doentes da consulta externa de cirurgia, ortopedia e urologia;

3.º — Os doentes vítimas de acidente de trabalho;

4.º — Os doentes internados, pensionistas de 1.ª e 2.ª classes.

Todos estes doentes teem de vir acompanhados de um enfermeiro e munidos de um impresso modelo n.º 155, com três talões, no primeiro dos quais, é feita a requisição do trabalho a realizar e que ficará arquivado neste Laboratório, destinando-se o segundo à Secretaria e o terceiro à entidade requisitante. A requisição é assinada pelo Director do Serviço;

Art. 25.º — Anexo ao Laboratório de Radiodiagnóstico funcionará o serviço de Roentgen-operações, tendo ao lado um gabinete destinado a trabalhos endoscópicos;

Art. 26.º — Todos os dias o serviço de Radiodiagnóstico enviará à Secretaria um mapa modelo n.º 168, devidamente preenchido, com o movimento do dia antecedente e acompanhado dos impressos a que se refere o artigo anterior;

Art. 27.º — No Laboratório de Ortopedia, para os doentes não indigentes, as operações e tratamentos, depois de registados na papeleta, serão comunicados à Secretaria em impresso próprio, para efeitos de contabilidade;

Art. 28.º — Os serviços prestados pelos Laboratórios de Radiodiagnóstico e Ortopedia aos doentes indigentes são gratuitos, sendo os restantes regulados pelas tabelas anexas a esta *Ordem de Serviço*. As importâncias assim cobradas constituirão receita privativa dos Hospitais, nos termos de § 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 11:625, de 30 de Abril de 1926, sendo quaisquer outros honorários regulados pelo § 1.º do art. 3.º do mesmo Decreto;

Art. 29.º — O serviço de condução de doentes, no seu percurso intra-hospitalar, será feito por serventes, especialmente escalados para êsse fim;

Art. 30.º — Às pessoas que acompanham os doentes será vedada a entrada no Hospital desde que o seu número exceda, duas pessoas por cada doente;

Art. 31.º — No acto da aceitação os doentes gratuitos e pensionistas de 3.ª classe tomarão um banho de limpeza, com excepção daqueles em que o médico haja verificado contra-indicação, que será registada na papeleta;

Art. 32.º — Ficará responsável pelo balanço e conservação dos móveis, utensílios, roupas e material médico-cirúrgico do Banco, um Enfermeiro Sub-Chefe da Secção Cirúrgica, que requisitará todo o material necessário ao bom funcionamento do serviço de consultas e socorros urgentes;

Art. 33.º — Um Enfermeiro-Chefe da Sub-secção cirúrgica ficará encarregado da fiscalização e orientação dos serviços de enfermagem do Banco devendo, para isso, ali permanecer assiduamente, em especial durante as horas de tratamentos e consultas, a-fim-de zelar pelo bom andamento dos serviços, pelos quais responderá perante a Direcção;

Art. 34.º — Sempre que acorram ao Banco quaisquer accidentes ou casos de urgência, o Enfermeiro-Chefe deverá providenciar para que os socorros clínicos e de enfermagem não se façam esperar;

Art. 35.º — Desde que sobrevenha, no Banco, qualquer ocorrência anormal o Enfermeiro-Chefe informará o Director do Banco para que sejam dadas as providências necessárias e a direcção dos Hospitais nos termos das leis e regulamentos;

Art. 36.º — O quadro do pessoal do Banco será fixado pela Direcção.

### Gabinete de Radiodiagnóstico

(Tabela anexa à Ordem de Serviço n.º 113)

#### Preçário

1	Apendicite . . . . .	50\$00	20	Feto . . . . .	40\$00
2	Bacia . . . . .	40\$00	21	Fígado . . . . .	40\$00
3	Braço-antebraço. . . . .	30\$00	22	» e v. biliares . . . . .	50\$00
4	Bexiga sem preparação . . . . .	25\$00	23	Intestino delgado . . . . .	60\$00
5	» com preparação . . . . .	50\$00	24	» grosso . . . . .	70\$00
6	Cabeça . . . . .	75\$00	25	Joelho . . . . .	30\$00
7	» (seios) . . . . .	60\$00	26	Laringe . . . . .	20\$00
8	Coluna cervical . . . . .	30\$00	27	Mama . . . . .	20\$00
9	» dorsal . . . . .	70\$00	28	Mão . . . . .	20\$00
10	» lombar . . . . .	50\$00	29	Maxilar inferior . . . . .	20\$00
11	» sagrada . . . . .	30\$00	30	» superior . . . . .	30\$00
12	Coração e grossos vasos . . . . .	50\$00	31	Ólho . . . . .	30\$00
13	Costelas. . . . .	50\$00	32	Ombro . . . . .	20\$00
14	Coxa-coxo-femural . . . . .	40\$00	33	Pé . . . . .	30\$00
15	Dentes (1 filme) . . . . .	15\$00	34	Perna . . . . .	30\$00
16	» (mais de 2 filmes). . . . .	20\$00	35	Pulmões . . . . .	40\$00
17	Esófago . . . . .	50\$00	36	Rins sem preparação . . . . .	40\$00
18	Estômago-duodeno . . . . .	60\$00	37	» com preparação . . . . .	100\$00
19	» e intestinos . . . . .	100\$00	38	Uretra . . . . .	50\$00

NOTA: — Os doentes pensionistas de 3.ª classe terão o desconto de 50%.

## Laboratório de Ortopedia

(Tabela anexa à Ordem de Serviço n.º 113)

### Preçário

#### Reduções ortopédicas e imobilizações de fracturas

1	Fractura dos ossos da mão ou pé . . . . .	6\$00
2	» de um ou dois ossos do antebraço . . . . .	10\$00
3	» da metade superior do húmero, da região escapular . . . . .	20\$00
4	» do tórax . . . . .	23\$00
5	» dos ossos da bacia . . . . .	27\$00
6	» do fémur . . . . .	25\$00
7	» da rótula . . . . .	15\$00
8	» de um ou dois ossos da perna . . . . .	15\$00

#### Intervenções ortopédicas por luxações

9	Luxações de um dedo do pé ou da mão . . . . .	6\$00
10	Luxação do pulso . . . . .	6\$00
11	» da articulação escápulo-humeral . . . . .	40\$00
12	» » » acrómio-clavicular . . . . .	24\$00
13	» » » coxo-femural . . . . .	45\$00
14	» » » do joelho . . . . .	33\$00
15	» » » tfbio-társica . . . . .	29\$00
16	» » » do cotovêlo . . . . .	29\$00

#### Intervenções ortopédicas por deformidades congénitas ou adquiridas, por osteoartrites de natureza tuberculosa ou de qualquer outra origem infecciosa

17	Pé boto . . . . .	42\$00
18	Torticolis . . . . .	110\$00
19	Coxa vara ou coxa valga . . . . .	93\$00
20	Escoliose . . . . .	135\$00
21	Luxação congénita da articulação coxo-femural . . . . .	57\$00
22	Pévalgus ou varus . . . . .	30\$00
23	Osteoartrite do cotovêlo . . . . .	36\$00
24	» da articulação escápulo-humeral . . . . .	75\$00
25	» » » tfbio-társica . . . . .	35\$00
26	» do joelho . . . . .	60\$00
27	» da articulação coxo-femural . . . . .	80\$00
28	Espondilo artrite . . . . .	100\$00
29	Genevalgum ou varum . . . . .	60\$00

NOTA: — Os doentes pensionistas de 3.ª classe e as crianças com menos de 10 anos, terão o desconto de 50 %.

#### Electricidade Médica

30	Actinoterapia . . . . .	6\$00
31	Infra-vermelhos . . . . .	6\$00
32	Ar quente . . . . .	6\$00
33	Mecanoterapia . . . . .	6\$00
34	Massagem . . . . .	2\$00
35	Diversos . . . . .	6\$00

NOTA: — Em cada série de 10 tratamentos haverá um desconto de 50 %.

O Director,

Angelo da Fonseca.

N.º 114

Em 4 de Dezembro de 1935.

Como esclarecimento ao art. 24.º da *Ordem de Serviço*, n.º 113, de 28 de Novembro p. p. fica determinado que todas as requisições a fazer no Laboratório de Radiodiagnóstico sejam visadas ou pelos respectivos Directores dos Serviços Clínicos ou da Consulta Externa de Cirurgia.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 115

Em 6 de Abril de 1936.

Como consequência das duas últimas nomeações de Enfermeiros-Chefes, esta Direcção determina as seguintes colocações:

Sub-Secção de Q. 2:

Enfermeiro-Chefe, *António dos Santos Apóstolo.*

Sub-Secção de Q. 1:

Enfermeiro-Chefe, *Adolfo Costa.*

Sub-Secção do Banco e Consultas Externas:

Enfermeiro-Chefe, *Francisco dos Santos Apóstolo.*

1.ª Sub-Secção Cirúrgica:

U. h., Q. U. e 3.ª C. h.;

Enfermeiro-Chefe, *José Silvério Pita.*

2.ª Sub-Secção Cirúrgica:

1.ª C. h., 2.ª C. h., Of. h., L. h. Ot. h.;

Laboratório de Ortopedia;

Enfermeiro-Chefe, *António Fernandes Ferraz.*

3.ª Sub-Secção Cirúrgica:

Arsenal Cirúrgico, S. O. h., Sala de Operações da 3.ª C. h. — Sala de Operações de Q. 1, Sala de Operações do R. X. — Arquivo de Cirurgia e Serviços de Endoscopia;

Enfermeiro-Chefe, *José Pinto Teles.*

Secção Médica:

1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª M. h. e N. h.;

Enfermeiro-Chefe, *Aires Barata.*

Hospital do Castelo, homens:

Enfermeiro-Chefe, *José António Agostinho.*

Hospital do Castelo, mulheres:

Enfermeira-Chefe, *Ermelinda de Matos.*

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 116

Em 7 de Maio de 1936.

Para boa regularidade dos serviços, determino:

- Que todos os requerimentos de pedidos de licença do pessoal destes Hospitais, antes de serem submetidos a despacho, sejam instruídos com a informação do Sr. Chefe da Secretaria, visando particularmente as condições dos requerentes, em face das leis, regulamentos e instruções superiores, relativas a este assunto.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 117

Em 11 de Maio de 1936.

Determino que a repartição fiscal, além de receber e distribuir a correspondência ordinária, se encarregue também de mandar buscar à Estação dos correios a correspondência oficial.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 118

Em 22 de Junho de 1936.

Esta Direcção, no intuito de melhor acautelar os interesses destes Hospitais, determina:

- 1.º — Que os Enfermeiros-chefes evitem tanto quanto possível a saída de doentes pensionistas sem que estes tenham liquidado os seus débitos;
- 2.º — Que a Contabilidade, quando os doentes pensionistas saíam sem terem liquidado os seus débitos, no prazo de 8 dias, a contar da alta, os convidem por carta a fazer a liquidação dos seus débitos, no prazo de 30 dias;
- 3.º — Que no caso daquele convite não ser atendido, novo convite seja feito pela Contabilidade, mas por carta registada, com aviso de recepção, donde conste que no caso deste novo convite não ser atendido no prazo de 30 dias, se procederá à respectiva cobrança judicial;
- 4.º — Que o Sr. Chefe da Secretaria, no caso de se ter de proceder à cobrança judicial, providencie no sentido dela se fazer imediatamente à expiração do prazo a que se refere o n.º 3 desta *Ordem de Serviço*.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 119

Em 6 de Novembro de 1936.

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Directores dos Serviços Clínicos e devidos efeitos, se transcreve o seguinte officio:

«Serviço da República — Tribunal do Trabalho de Coimbra — L.º D. A. N.º 318 — Ex.<sup>mo</sup> Snr. Director dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Sendo freqüente serem enviados a êste Tribunal, por êsses Hospitais, atestados de alta de sinistrados de trabalho com a indicação do estado final «quási curado», não especificando se ainda existe impossibilidade de trabalho e por quanto tempo, o que acarreta graves prejuízos aos sinistrados, por não poderem provar mais tarde que, à data da saída dêsses Hospitais, se encontravam impossibilitados de trabalhar e por quanto tempo, tenho a honra de solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> se digne dar instruções ao distinto corpo clínico dêsses Hospitais, para que, sempre que possível e seja caso disso, os atestados de alta a remeter a êste Tribunal, indiquem os dias de impossibilidade de trabalho que prevêm aos respectivos sinistrados. — A Bem da Nação — Coimbra, 5 de Novembro de 1936. — O Juiz, (a) *António Abrantes Tavares*».

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 120

Em 12 de Novembro de 1936.

Tendo estes Hospitais feito aquisição de um aparelho de projecções para a sala de conferências, e convindo regulamentar o trabalho do mesmo aparelho e ainda fixar a responsabilidade de quem com êle deve trabalhar, determino:

1.º O aparelho de projecções, montado na sala de conferências dêstes Hospitais, fica sob a guarda e responsabilidade exclusiva do chefe electricista, que pelo mesmo responde;

§ único. Para que esta responsabilidade possa efectivar-se, haverá só uma chave da cabine onde o aparelho está guardado, a qual será entregue ao chefe electricista;

2.º O aparelho de projecções só poderá ser utilizado mediante autorização prévia da Direcção dos Hospitais da Universidade, e exclusivamente na sala onde se encontra instalado;

3.º O chefe electricista providenciará para que o aparelho esteja sempre pronto a funcionar quando lhe seja determinado pela Direcção dos Hospitais, mas em caso algum entregará a chave da cabine ou largará o aparelho da sua guarda e responsabilidade.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 121

Em 25 de Novembro de 1936.

Encontrando-se pronto a funcionar o forno crematório, em instalação própria, determino que essa nova dependência hospitalar seja incorporada nos serviços de máquinas.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

N.º 122

Em 15 de Dezembro de 1936.

Sendo a transfusão de sangue um precioso meio terapêutico que convem facilitar; e porque a prática tem demonstrado a vantagem de aos dadores ser feito o respectivo pagamento com a maior urgência, esta Direcção determina:

- 1.º Que seja organizado um livro de requisições no qual os Ex.<sup>mos</sup> Clínicos requisitarão a transfusão, especificando a quantidade de sangue injectado e enviando imediatamente o duplicado ao Economato;
- 2.º Que este livro fique em poder do Enfermeiro-chefe encarregado do Arsenal;
- 3.º Que o Economato processe e promova imediatamente após a recepção daquela requisição o seu pagamento, apresentando-a para legalizar na primeira sessão do Conselho Administrativo.

O Director,

*Angelo da Fonseca.*

Indicação, por ordem alfabética, dos vários assuntos  
tratados em *Ordens de Serviço*, de Junho de 1931 a Dezembro de 1936

- Água*, sua distribuição, Ordem de Serviço n.º 103.  
*Anestésicos*, fiscalização no consumo, O. S. n.º 57.  
*Aparelho de projecção*, condições de trabalho e responsável, O. S. n.º 120.  
*Artigos e material usado*, consertos e inutilizações, O. S. n.º 89.  
*Banco, consultas externas, internos e assistentes*, O. S. n.º 55.  
*Banco, consultas externas*, instalação e funcionamento, O. S. n.º 82.  
*Banco, consultas externas de medicina*, sua instalação, O. S. n.º 108.  
*Banco e consultas externas*, regulamento e preços, O. S. n.º 113.  
*Banco, director e pessoal clínico*, O. S. n.º 88.  
*Banco, instalação de novas dependências*, O. S. n.º 105.  
*Banco, serviços de radiologia*, regulamento, O. S. n.º 106.  
*Banhos de limpeza*, obrigatórios e facultativos, O. S. n.º 62.  
*Banhos de limpeza*, para os doentes a hospitalizar, O. S. n.º 112.  
*Boletim dos hospitais*, instruções para a impressão de alguns números, O. S. n.º 66.  
*Canalizações*, consertos, O. S. n.º 90.  
— Empreitadas e tarefas, O. S. n.º 86.  
*Carros de transporte de dietas*, sua vigilância e responsabilidade, O. S. n.º 32.  
*Chaves*, instruções tendentes a obstar ao seu desaparecimento, O. S. n.º 52.  
*Chefes de secções*, recomendações sobre a sua substituição, O. S. n.º 25.  
*Clínica de moléstias infecciosas e tuberculose pulmonar*, instalação, O. S. n.º 7.  
*Clínica de Ot. h. e sinistrados*, instruções, O. S. n.º 14.  
*Clínica ortopédica*, instalação, O. S. n.º 20.  
*Clinica de oto-rino-laringologia*, lotação, O. S. n.º 16.  
*Clínica de I. h., I. m., O. h., Oto-rino-laringologia e 4.º M. m.*, sua transferência e instalação, O. S. n.º 13.  
*Clínicas*, directores de serviço, sua substituição, O. S. n.º 42.  
*Clínicas médicas*, instalação, O. S. n.º 109.  
*Cobertores*, sua desinfecção, O. S. n.º 97.  
*Comemorações*, dias de Natal e Ano Bom, melhorias de dietas aos doentes e dispensa de pessoal disponível, O. S. n.ºs 71 e 72.  
*Comissão administrativa das obras dos Hospitais da Universidade de Coimbra*, instruções para a instalação e para que seja prestada a necessária colaboração, O. S. n.º 50.  
*Consumo*, distribuição, O. S. n.º 22.  
*Consulta geral de Medicina*, sua instalação, O. S. n.º 2.  
*Consultas externas*, internamento de doentes e acidentes no trabalho, disposições regulamentares, O. S. n.º 12.  
*Correspondência com o estrangeiro*, redacções e traduções, O. S. n.º 77.  
*Correspondência*, distribuição, O. S. n.º 117.  
*Dietas e abonos*, O. S. n.º 102.  
*Direcção*, transmissão de despachos, O. S. n.º 1.  
*Doenças dos empregados*, baixas, tratamentos em casa, e medicamentos, O. S. n.º 39.  
*Doentes*, admitidos primeiramente como pensionistas, com depósito de garantia e que transitaram, posteriormente, para a responsabilidade das Câmaras Municipais ou Misericórdias, O. S. n.º 4.  
— Mapas mensais, para a imprensa, O. S. n.º 65.  
— Transferências, O. S. n.º 69.  
*Doentes de Q. P.*, e respectivas taxas de hospitalização, O. S. n.º 34.  
— Proibição da entrada de alimentação para as companhias, O. S. n.º 35.  
*Doentes pensionistas*, liquidação de contas, O. S. n.º 119.  
*Doentes pobres*, legislação, O. S. n.º 67.  
*Doentes sinistrados*, indicações clínicas, O. S. n.º 119.  
— Taxas de tratamento, O. S. n.º 31.  
*Economias*, recomendações, O. S. n.º 74.  
*Electricista-chefe*, sua substituição nocturna, O. S. n.º 33.  
*Elevadores*, seu funcionamento e utilização, O. S. n.º 43.  
*Energia eléctrica*, intervindo no sentido da redução de consumo, O. S. n.º 104.  
*Enfermeiros-chefes*, sua distribuição pelo serviço, O. S. n.º 64.  
— Idem, idem, O. S. n.º 115.  
*Especialidades farmacêuticas*, seu fornecimento aos doentes dos Q. P., O. S. n.º 18.  
*Esterilização de louças*, instruções, O. S. n.º 53.  
*Esterilização de roupas*, instruções, O. S. n.º 54.  
*Esterilização de roupas, louças, filtros de abastecimento de água e fabrico de sabão*, entrega da superintendência destes serviços ao Prof. Dr. Afonso Pinto, O. S. n.º 56.  
*Géneros e materiais*, sua aquisição por concurso ou consulta directa, providências para publicidade, O. S. n.º 10.  
*Hospitalização de empregados em Q. P.*, instruções, O. S., n.º 47.  
*Incêndio*, deu origem ao préstimo de serviços que a Direcção agradeceu, O. S. n.º 63.

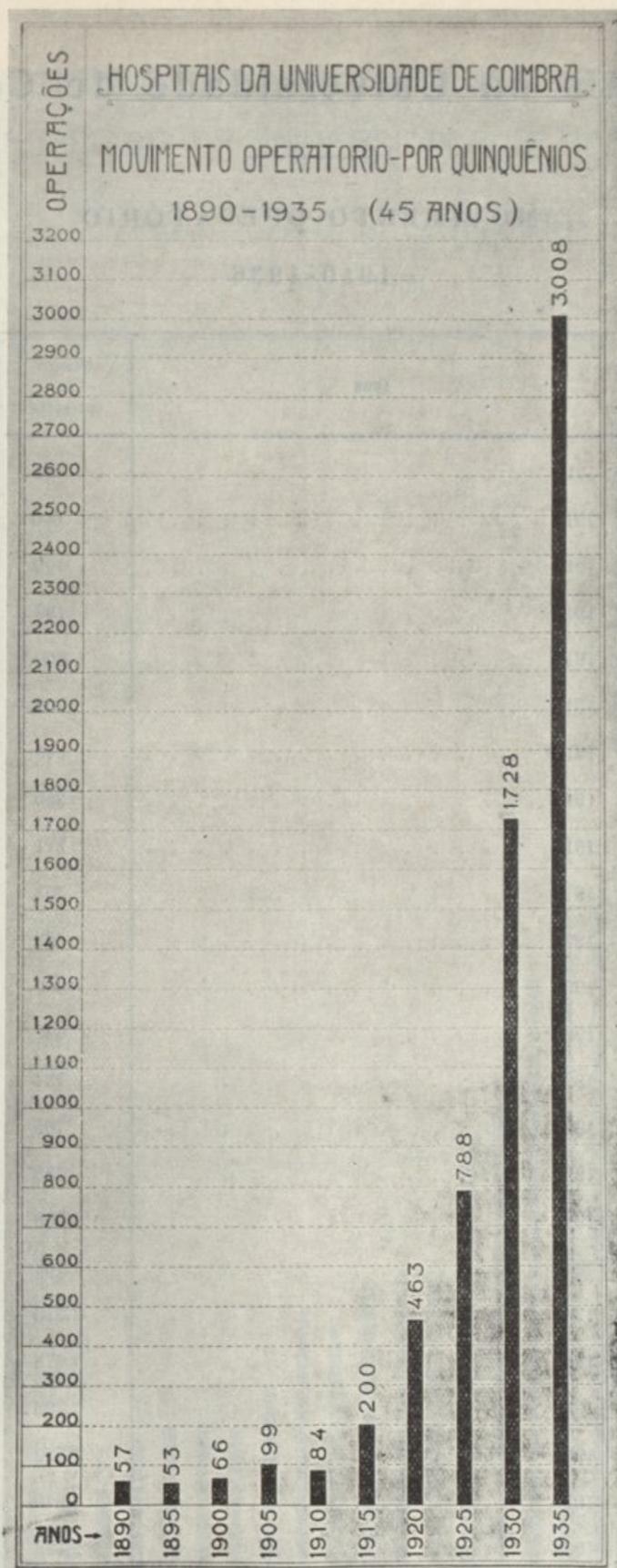
- Inutilizações*, regras a respeitar, inutilizações de instrumentos cirúrgicos metálicos, O. S. n.º 93.
- Inutilizações de roupas*, reparos e providências, O. S. n.º 48.
- Laboratório de rádio-diagnóstico*, trabalhos e requisições, O. S. n.º 114.
- Lavagem de roupas a doentes dos Q. P.*, instruções, O. S. n.º 115.
- Lavagem e esterilização de louças*, O. S. n.º 54.
- Lavagem e esterilização de roupas*, O. S. n.º 83.
- Lavandaria*, seu funcionamento, O. S. n.º 91.
- Leilões de artigos inúteis*, instruções, O. S., n.º 58.
- Licenças*, instruções, O. S. n.º 116.
- Restrições, O. S. n.º 3.
- Máquinas*, em serviço, instruções e responsabilidade de conservação, O. S. n.º 37.
- Substituição nocturna do Chefe, O. S. n.º 33.
- Materiais de construção e louça sanitária*, requisições, O. S. n.º 5.
- Médicos internos e médicos tirocinantes*, regulamento, O. S. n.º 111.
- Obras*, caderneta individual, O. S. n.º 29.
- Chefe, suas atribuições, O. S. n.º 36.
- Idem, idem, O. S. n.º 45.
- Obras executadas nas oficinas*, seu inventário, O. S. n.º 46.
- E caderneta individual, insistindo pelo cumprimento das respectivas instruções, O. S. n.º 49.
- Obras, máquinas e electricidade*, horário de trabalho, O. S. n.º 95.
- Obras*, pessoal adventício, sua admissão, O. S. n.º 23.
- Papeletas*, instruções para a sua guarda, O. S. n.º 96.
- Preenchimento, O. S. n.º 110.
- Penalidades*, aos fornecedores, O. S. n.º 44.
- Pensos*, distribuição dos doentes, por salas de tratamento, O. S. n.º 68.
- Professores auxiliares, professores agregados, assistentes, ajudantes de clínica e internos do 1.º ano*, sua relação e indicação onde prestam serviço, O. S. n.º 101.
- Reparações e consertos*, nos Serviços Industriais, O. S. n.º 51.
- Requisições internas*, instruções, O. S. n.ºs 60 e 90.
- Residência nos hospitais*, fixação de regalias inerentes, O. S. n.º 94.
- Rouparia e lavandaria*, horário para entrega de roupas, O. S. n.º 92.
- Roupas*, deterioração e extravio, O. S. n.º 21.
- Roupas distribuídas ao pessoal*, organização do respectivo inventário, O. S. n.º 6.
- Sala de operações sobre animais*, instruções, O. S. n.º 107.
- Salas de operações*, regulamento dos serviços cirúrgicos, O. S. n.º 85.
- Secretaria*, atribuição de responsabilidades, O. S. n.º 98.
- Organização de processos especiais, O. S. n.º 41.
- Serviços clínicos*, abreviaturas, O. S. n.º 76.
- Serviços particulares*, sua proibição, O. S. n.º 100.
- Tirocinantes de enfermagem*, organização do quadro, O. S. n.º 38.
- Uniformes*, pessoal a quem interessa a sua distribuição, O. S. n.º 11.
- Recomendações no seu uso, O. S. n.º 59.
- Vapor de água*, fugas, autoclismos, torneiras, roturas, etc. Algumas observações, O. S. n.º 26.
- Purgadores, indicações aos chefes de serviço, O. S. n.º 27.
- Recomendações tendentes a evitar desperdícios, O. S. n.º 28.
- Vidros partidos*, atribuição de responsabilidades, O. S. n.º 61.
- Visita do Chefe do Estado*, algumas indicações para recepção condigna, O. S. n.ºs 78, 79 e 80.
- Palavras congratulatórias pelo êxito da recepção, O. S. n.º 81.

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## MOVIMENTO OPERATÓRIO — POR QUINQUÊNIOS

1890-1935 (45 anos)

ANOS	Número de operações
1890 . . . . .	57
1895 . . . . .	53
1900 . . . . .	66
1905 . . . . .	99
1910 . . . . .	84
1915 . . . . .	200
1920 . . . . .	463
1925 . . . . .	788
1930 . . . . .	1.728
1935 . . . . .	3.008



O gráfico referente à estatística do movimento operatório por quinquênios e durante 45 anos, demonstra :

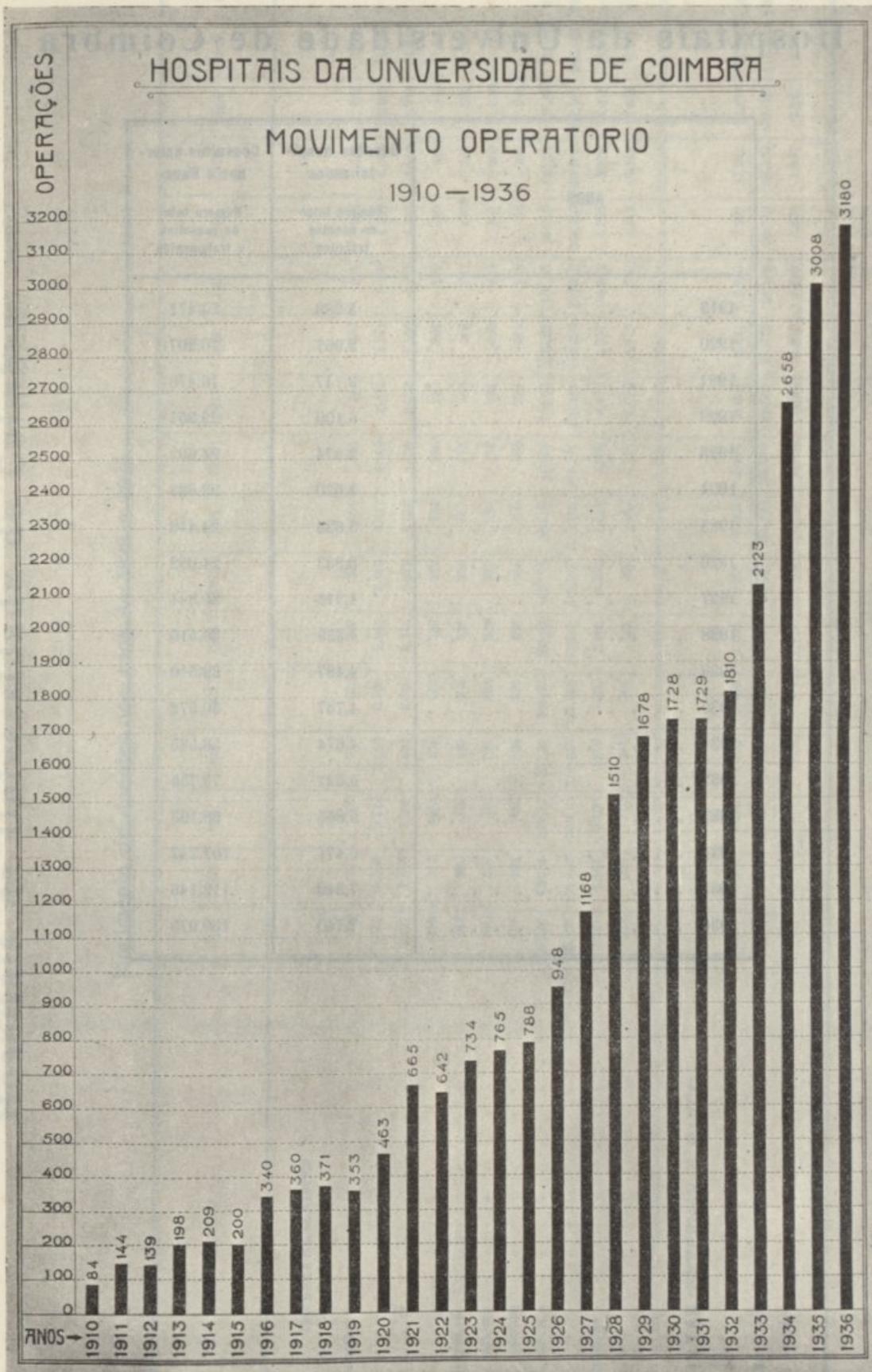
- 1.º que de 1890 a 1910 o número de operações realizadas anualmente foi sempre inferior a 100;
- 2.º que em 1915 esse número subiu a 200;
- 3.º que em 1920 duplicou, atingindo a cifra de 463;
- 4.º que aumento idêntico se verificou em 1925 e mais tarde em 1930 e 1935.

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## MOVIMENTO OPERATÓRIO

1910-1936

ANOS	Número de operações
1910 . . . . .	84
1911 . . . . .	144
1912 . . . . .	139
1913 . . . . .	198
1914 . . . . .	209
1915 . . . . .	200
1916 . . . . .	340
1917 . . . . .	360
1918 . . . . .	371
1919 . . . . .	353
1920 . . . . .	463
1921 . . . . .	665
1922 . . . . .	642
1923 . . . . .	734
1924 . . . . .	765
1925 . . . . .	788
1926 . . . . .	948
1927 . . . . .	1.168
1928 . . . . .	1.510
1929 . . . . .	1.678
1930 . . . . .	1.728
1931 . . . . .	1.729
1932 . . . . .	1.810
1933 . . . . .	2.123
1934 . . . . .	2.658
1935 . . . . .	3.008
1936 . . . . .	3.180



O gráfico referente ao movimento operatório de 1910 a 1936 permite-nos acompanhar a evolução da cirurgia em Coimbra nos últimos 26 anos.

## Hospitais da Universidade de Coimbra

ANOS	Doentes hospitalizados	Consultas externas e Banco
	Número total de doentes tratados	Número total de consultas e tratamentos
1919 . . . . .	3.283	20.471
1920 . . . . .	2.957	16.207
1921 . . . . .	3.147	16.470
1922 . . . . .	3.100	29.351
1923 . . . . .	2.974	24.692
1924 . . . . .	3.030	23.623
1925 . . . . .	3.625	24.412
1926 . . . . .	3.833	24.032
1927 . . . . .	4.213	35.844
1928 . . . . .	4.359	34.510
1929 . . . . .	4.487	39.510
1930 . . . . .	4.737	50.572
1931 . . . . .	4.674	56.535
1932 . . . . .	5.321	73.755
1933 . . . . .	5.865	98.193
1934 . . . . .	6.471	107.747
1935 . . . . .	7.349	112.146
1936 . . . . .	7.740	130.975

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## Movimento de doentes nos anos de 1920 a 1936

	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936
<b>MOVIMENTO</b>																	
<b>HOSPITALIZADOS</b>																	
Existentes em 1 de Janeiro . . . . .	482	345	360	312	330	304	354	396	401	413	463	505	537	555	601	656	700
Entrados . . . . .	2.505	2.502	2.740	2.662	2.700	2.961	3.459	3.317	3.968	4.074	4.271	4.469	4.784	5.350	5.570	6.663	7.040
Saídos. { alta . . . . .	2.427	2.575	2.586	2.434	2.518	2.744	3.155	3.578	3.690	3.732	3.966	4.167	4.406	4.949	5.415	6.233	6.595
{ falecidos . . . . .	185	212	202	210	208	187	262	234	286	289	268	280	290	315	370	416	432
Existem em 31 de Dezembro . . . . .	345	360	312	330	304	334	396	401	413	466	505	537	555	601	656	700	710
Existência diária . . . . .	288	329	312	291	303	303	337	380	312	394	459	485	621	639	610	682	689
{ mínima . . . . .	504	403	493	402	396	405	464	458	565	634	683	59	612	701	763	793	810
{ máxima . . . . .	365,36	370,84	379,23	357,06	385,78	366,55	407,76	428,62	467,98	480,63	516,23	537,85	565,28	635,34	696,89	733,06	769,45
{ média . . . . .	133,722	133,359	138,419	130,330	123,996	133,503	143,536	156,439	171,281	175,431	188,427	196,318	206,863	231,902	254,367	287,657	274,668
Dias de tratamento . . . . .	2.957	3.147	3.100	2.974	3.030	3.265	3.533	4.213	4.359	4.487	4.737	4.974	5.321	5.865	6.471	7.349	7.740
Número de doentes tratados . . . . .	463	665	642	734	705	788	945	1.165	1.510	1.978	1.728	1.729	1.810	2.123	2.688	3.008	3.180
Operações cirúrgicas . . . . .																	
<b>CONSULTAS EXTERNAS E BANCO</b>																	
Doentes inscritos . . . . .	1.009	1.901	2.985	1.965	1.509	1.541	2.090	2.869	2.886	3.668	3.931	3.990	7.982	17.243	18.611	21.912	23.774
Número de tratamentos e consultas . . . . .	16.207	16.470	29.351	24.692	23.623	24.412	24.032	35.844	36.510	39.510	50.572	56.535	73.755	98.193	107.747	112.146	130.975
Socorros urgentes no Banco . . . . .	770	796	780	828	656	579	762	1.221	1.232	1.337	1.390	1.446	1.433	1.537	2.147	4.092	3.985

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## Movimento dos doentes nas Clínicas Cirúrgicas e nas Clínicas Médicas, durante o ano de 1935

Meses	Clínicas Cirúrgicas							Clínicas Médicas						
	Existiam no dia 1 de Janeiro, 393							Existiam no dia 1 de Janeiro, 293						
	Entraram		Saíram			Ficaram existindo	Dias de tratamento	Entraram		Saíram			Ficaram existindo	Dias de tratamento
	Por admissão	Por transferência	Com alta	Transferidos	Falecidos			Por admissão	Por transferência	Com alta	Transferidos	Falecidos		
Janeiro . . . . .	337	19	306	17	9	417	12404	180	21	148	23	19	304	9509
Fevereiro . . . . .	320	19	288	11	23	434	11785	150	20	128	28	16	302	8646
Março . . . . .	382	29	385	10	21	429	13426	202	9	144	23	14	327	9538
Abril . . . . .	336	22	350	11	14	412	12284	207	13	192	24	18	313	9804
Maió . . . . .	370	25	346	12	13	436	13531	215	12	182	25	10	323	9673
Junho . . . . .	341	20	344	15	23	415	12632	183	17	187	22	9	305	9717
Julho . . . . .	399	21	364	16	20	435	13029	213	9	178	14	11	324	9556
Agosto . . . . .	377	18	390	16	24	400	12817	181	29	185	22	14	304	9873
Setembro . . . . .	367	20	332	10	27	418	12229	170	15	155	25	19	290	8874
Outubro . . . . .	439	23	392	16	25	447	13615	225	20	175	27	13	320	9595
Novembro . . . . .	374	27	385	22	17	424	13112	183	25	164	30	21	313	9800
Dezembro . . . . .	332	47	376	34	20	393	12654	180	22	157	35	16	307	9624
	4374	290	4238	190	236		153538	2259	203	1995	303	180		114009
Total . . . . .	4664		4664					2492		2478				

<p>Existência diária: média 420,70. Doentes tratados 5057, demora média de cada doente 30,36 dias. Nestes Serviços estão hospitalizados doentes com fracturas, osteomielites crónicas e outras doenças que obrigam a um prolongado internamento. Mortalidade sobre 100 doentes tratados 4,66.</p>	<p>Existência diária: média 312,35. Doentes tratados 2785, demora média de cada doente 40,93 dias, mortalidade sobre 100 doentes tratados 6,46.</p>
---	---

## Hospitais da Universidade de Coimbra

### Movimento dos doentes nas Clínicas Cirúrgicas e nas Clínicas Médicas, durante o ano de 1936

Meses	Clínicas Cirúrgicas							Clínicas Médicas						
	Existiam no dia 1 de Janeiro, 393							Existiam no dia 1 de Janeiro, 307						
	Entraram		Saíram			Ficaram existindo	Dias de tratamento	Entraram		Saíram			Ficaram existindo	Dias de tratamento
	Por admissão	Por transferência	Com alta	Trans-feridos	Faleci-dos			Por admissão	Por transferência	Com alta	Trans-feridos	Faleci-dos		
Janeiro . . . . .	366	22	336	7	26	412	12816	185	10	148	25	17	312	9609
Fevereiro . . . . .	316	21	328	17	21	383	11556	169	20	188	24	16	313	9196
Março . . . . .	392	29	333	19	18	434	12804	201	24	176	34	10	318	9728
Abril . . . . .	358	23	367	16	10	422	12832	195	28	171	35	14	321	9459
Maió . . . . .	383	31	358	19	20	409	12786	223	14	189	26	13	330	10118
Junho . . . . .	383	30	367	22	15	418	12770	203	24	179	32	12	334	10063
Julho . . . . .	421	16	402	13	24	416	13223	246	18	220	21	12	345	10678
Agosto . . . . .	405	17	389	13	24	432	12597	197	15	178	19	17	343	10750
Setembro . . . . .	392	45	387	40	19	423	12756	216	22	207	27	14	333	10240
Outubro . . . . .	459	23	407	17	25	456	13276	214	24	185	30	17	339	10510
Novembro . . . . .	395	26	402	14	25	436	13355	192	8	163	20	20	336	10354
Dezembro . . . . .	349	44	381	40	24	384	12872	190	20	176	25	19	326	10340
<b>Total . . . . .</b>	<b>4619</b>	<b>327</b>	<b>4467</b>	<b>237</b>	<b>251</b>		<b>159623</b>	<b>2421</b>	<b>227</b>	<b>2130</b>	<b>318</b>	<b>151</b>		<b>121045</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>4946</b>		<b>4955</b>					<b>2645</b>		<b>2629</b>				

<p>Existência diária: média 419,73. Doentes tratados 5339, demora média de cada doente 28,77 dias. Nestes Serviços estão hospitalizados doentes com fracturas, osteomielites crónicas e outras doenças que obrigam a um prolongado internamento. Mortalidade sobre 100 doentes tratados 4,70.</p>	<p>Existência diária: média 330,72. Doentes tratados 2955, demora média de cada doente 40,96 dias, mortalidade sobre 100 doentes tratados 6,12.</p>
---	---

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## Clinicas, consultas externas e laboratórios

1. <sup>a</sup> Clínica Cirúrgica . . . . .	Cadeira de Técnica Cirúrgica . . . . .	1. <sup>a</sup> C.
2. <sup>a</sup> » . . . . .	» » Patologia Cirúrgica . . . . .	2. <sup>a</sup> C.
3. <sup>a</sup> » . . . . .	» » Clínica Cirúrgica . . . . .	3. <sup>a</sup> C.
1. <sup>a</sup> » Médica . . . . .	» » Propedêutica Médica . . . . .	1. <sup>a</sup> M.
2. <sup>a</sup> » . . . . .	» » Terapêutica Médica . . . . .	2. <sup>a</sup> M.
3. <sup>a</sup> » . . . . .	» » Patologia Médica . . . . .	3. <sup>a</sup> M.
4. <sup>a</sup> » . . . . .	» » Clínica Médica . . . . .	4. <sup>a</sup> M.
Clínica Ginecológica . . . . .	» » Ginecologia . . . . .	G.
» Obstétrica . . . . .	» » Obstetrícia . . . . .	C. O.
» Dermatológica e Sifiligráfica . . . . .	» » Dermatologia e Sifilis . . . . .	D. S.
» Pediátrica . . . . .	» » Pediatria . . . . .	P.
» Neurológica . . . . .	» » Neurologia . . . . .	N.
» Urológica . . . . .	Curso de Urologia . . . . .	U.
» Ortopédica . . . . .	» » Ortopedia . . . . .	Ot.
» Otorinolaringológica . . . . .	» » Otorinolaringologia . . . . .	L.
» Oftalmológica . . . . .	» » Oftalmologia . . . . .	Of.
» Psiquiatria . . . . .	» » Psiquiatria . . . . .	P.
» Moléstias Infecciosas . . . . .	» » Moléstias Infecciosas . . . . .	I.

### Consultas externas

- Banco e socorros urgentes.  
 Consulta externa de Cirurgia.  
 » » » Medicina.  
 » » » Urologia.  
 » » » Ginecologia.  
 » » » Obstetricia.  
 » » » Oftalmologia.  
 » » » Ortopedia.  
 » » » Estomatologia.  
 » » » Pediatria.  
 » » » Neurologia.  
 » » » Dermatologia e Sifiligráfica.

Dispensário Anti-Tuberculoso.

### Outros serviços

- Salas de operações.  
 Arsenal cirúrgico.  
 Central de Esterilizações.  
 Serviços de Endoscopia (Banco).  
 Roentgen-Diagnóstico (Banco).  
 Roentgen-Operações (Banco).  
 Laboratório de Electricidade Médica.  
 » » Radiologia.  
 » » Clínica Cirúrgica (Cirurgia Experimental).  
 » » Físico-Química e Química Biológica.  
 » » Análises Clínicas.  
 » » Cardiologia.  
 Balneário.

# Hospitais da Universidade de Coimbra

## CORPO CLÍNICO

<b>Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca</b> Director Clínico de 3. <sup>a</sup> C, U, Ot . . .	{	Clínica Cirurgia
		• Urológica
<b>Dr. Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa</b> Director Clínico de 1. <sup>a</sup> C, 2. <sup>a</sup> C, L, E	{	• Ortopedia
		Banco e consulta externa de Cirurgia
		Consulta externa de Urologia
		•     •     • Ortopedia
		Salas de Operações
		Arsenal Cirúrgico
		Roentgen-Diagnóstico
		Roentgen-Operações
		Endoscopia.
		Técnica Operatória
<b>Dr. António Luiz de Moraes Sarmento</b> Director Clínico de 4. <sup>a</sup> M . . . . .	{	Patologia Cirúrgica
		Otorinolaringologia
<b>Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito</b> Director Clínico de 3. <sup>a</sup> M, D, S . . .	{	Estomatologia.
		Clínica Médica
		Consulta externa de Medicina.
<b>Dr. João Maria Pôrto</b> Director Clínico de 2. <sup>a</sup> , M, I . . . . .	{	Patologia Médica
		Dermatologia e Sifilografia
		Consulta externa de Dermatologia e Sifilografia.
<b>Dr. Egídio Aires</b> Director Clínico de 1. <sup>a</sup> M. . . . .	{	Terapêutica Médica
		Moléstias Infecciosas.
<b>Dr. Álvaro Fernando Novais e Sousa</b> Director Clínico de O . . . . .	{	Propedêutica Médica
		Laboratório de Radiologia.
<b>Dr. Álvaro de Matos</b> Director Clínico de G, Oft. . . . .	{	Obstetrícia
		Consulta externa de Obstetrícia.
		Ginecologia
<b>Dr. Elísio de Moura</b> Director Clínico de N, P . . . . .	{	Oftalmologia
		Consulta externa de Ginecologia
		•     •     • Oftalmologia.
		Neurologia
<b>Dr. Lúcio d'Almeida</b> Director Clínico de P. . . . .	{	Psiquiatria
		Consulta externa de Neurologia.
		Pediatria
	{	Consulta externa de Pediatria.

## Serviço de Roentgendiagnóstico dos Hospitais da Universidade de Coimbra

No número das obras efectuadas nos últimos anos nos Hospitais da Universidade pela actual Direcção, toma especial vulto a do Banco, não só pela importância do edificio, mas também pela valorização científica e social com que os Hospitais se enriqueceram.

Só quem tivesse conhecido o velho Banco; só quem conheça a necessidade e importância de instalações efficientes nas Consultas Externas, poderá avaliar a grandeza da obra e o flagrante contraste entre o antigo Banco que havia chegado a um estado lamentável e o actual de linhas sóbrias, com amplas salas e apetrechado com o material necessário ao bom desempenho das suas variadas funções.

No 2.º andar do edificio do Banco está instalado o Serviço de Roentgendiagnóstico, mais conhecido pelo de Serviço de Raios X do Banco, que é de fácil acessibilidade a todos os doentes, quer provenham das Consultas Externas, quer dos próprios Hospitais, com a faculdade de poderem utilizar-se dos dois elevadores situados em cada uma das alas, norte e sul do edificio.

A criação de um serviço de Raios X no Banco parecerá a muitos espíritos mal avisados um absurdo, por haver já um Laboratório de Radiologia que, sendo da Faculdade de Medicina, está instalado num dos Hospitais e a estes presta serviços.

Em primeiro lugar, um Banco de Socorros necessita aparelhagem radiológica anexa, tão próxima quanto possível, para a observação de toda a espécie de doentes sinistrados ou não, cujo estado, porventura grave, proibitivo torna outros transportes para serviços radiológicos mais ou menos distantes, com mudanças naturalmente obrigatórias e altamente nocivas para o doente.

E ainda por modesto e restrito que fôsse o material adquirido, eram indispensáveis as peças bases, como sejam gerador e ampolas, cujo custo representa a verba mais importante. A aquisição de algumas mesas especializadas, completaria o arsenal radiológico, com uma despesa relativamente insignificante, comparada com a que se teve com as peças principais, isto é as da radiologia geral.

Em segundo lugar, tem-se constatado e continua a verificar-se um aumento sempre crescente de doentes que recorrem às Consultas Externas e necessitam de trabalhos radiológicos. E ao mesmo tempo observa-se cada vez mais a aproximação colaboradora entre radiologistas e os diversos clínicos especializados, não só em consequência do aperfeiçoamento da aparelhagem no sentido da especialização e de novas conquistas no domínio da ciência radiológica, mas também pela clara conveniência, que ressalta a cada passo, da inter-cooperação do radiólogo com o ortopedista, o urologista, o cardiologista, etc. que vêm em alguns dos trabalhos progressos feitos a *pari passu* com a radiologia.

Há manifestamente uma tendência para a especialização no domínio da radiologia, o que se aliás se verifica, e há muitos anos, nos países que marcham na vanguarda das Ciências. E assim, sob o previdente critério de S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Director dos Hospitais, Prof. Angelo da Fonseca tivemos a honra de ser encarregados da escolha do diverso material de Raios X a instalar no Banco, com uma liberdade de acção que muito nos desvaneceu.

Integrado nos altos desígnios de S. Ex.<sup>a</sup> para que o Serviço a criar ficasse à altura da sua importante missão presente e futura, sem cairmos todavia no supérfluo nem no luxuoso e tão sòmente no prático, económico e eficiente, demos comêço ao estudo do material a adquirir em Novembro de 1934, fornecendo aos serviços administrativos as indicações técnicas necessárias.

Pela Direcção dos Hospitais foi-nos notificado que a instalação de radiodiagnóstico deveria satisfazer aos seguintes fins:

- 1.º Radiodiagnóstico de urgência para os doentes que apareçam no Banco, pedindo socorros;
- 2.º Radiodiagnóstico dos serviços de cirurgia;
- 3.º Radiodiagnóstico em urologia, combinado com os processos de exame endoscópico;
- 4.º Radiodiagnóstico em ortopedia;
- 5.º Roentgen-operações: aplicação dos Raios X à cirurgia—extracção de corpos estranhos, cálculos, balas, etc. e redução de fracturas, luxações, etc. sob o *contrôle* dos Raios X.

Como se vê, é largo o âmbito de acção e a escolha do material requeria muito estudo e atenção.

Em igualdade de circunstâncias optámos sempre pelo mais barato, com cuidada apreciação da sua eficiência. Por isso, não propusemos inicialmente a aquisição de ampolas protegidas contra a alta tensão, como modernamente se usa, pois necessitando o Serviço de 5 ampolas para as diferentes mesas, o custo de mais êste melhoramento iria sobrecarregar enormemente de início a instalação.

Assim, preferiram-se as ampolas desprotegidas contra a alta tensão sòmente, como aliás ainda vemos nos bons laboratórios nacionais e estrangeiros. Depois, ano a ano fomos adquirindo os elementos protectores; hoje apenas 2 ampolas são desprotegidas.

As Consultas Externas do Banco foram solenemente inauguradas a 6 de Julho de 1934 com a assistência de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República, das autoridades militares, civis e eclesiásticas, professores, alunos, etc. A Secção Radiológica só em Maio do ano seguinte começou oficialmente a funcionar tendo sido os primeiros meses dêste ano ocupados com o recebimento, montagem e experiências da aparelhagem.

O Serviço de Raios X do Banco ocupa 5 salas amplas, arejadas e cheias

de luz, em opposição ao velho critério de salas esconsas, mal arejadas e pintadas a côres escuras.

Na sala 1 temos o gabinete do radiologista e pessoal de escrituração com um comprido armário-negativoscópio para a observação dos negativos, o secador de películas e vário mobiliário.

Na sala 2 uma mesa horizontal com 2 ampolas, ambas protegidas contra a alta tensão; uma, de tipo autónomo sob a mesa e outra por cima alimentada pelo gerador que está na sala 3 — um só gerador alimenta todas as ampolas.

Esta mesa foi comprada à Compagnie Generale de Radiologie-Paris e accessòriamente pode servir para fins urológicos, mercê da duplicidade de ampolas radiogenas e de dispositivos apropriados.

Na sala 3 está uma mesa oscilante para exames verticais e eventualmente inclinados e horizontais, que possui também 2 ampolas — as únicas que não têm protecção contra a alta tensão —. Foi fornecida pela casa Siemens. Nesta sala está ainda um gerador tipo S4 da Compagnie Generale de Radiologie, o qual fornece a energia transformada a todas as ampolas das diversas mesas. E também um aparelho para estereoradiografias verticais da casa Sanitas, de Berlim, ao qual adaptámos uma das ampolas da mesa vertical.

A sala 4 destina-se à rádio-cirurgia e nela se instalou um suporte vertical de ampola da casa Sanitas, de Berlim, e uma mesa especial, construída no País, para trabalhar em conjugação com o suporte.

A rádio-cirurgia era um melhoramento absolutamente necessário aos Hospitais. A localização e extracção de corpos estranhos, os trabalhos de cirurgia das fracturas, a localização de cálculos urinários com prévio cateterismo vesico-renal *in loco*, ou na sala de exames endoscópicos que lhe fica contígua; a cirurgia pulmonar; certos trabalhos de investigação científica, etc., etc., são operações que, aliadas simultâneamente à radiologia, se efectuam nas melhores condições de segurança, rapidez e êxito.

A categoria dos Hospitais da Universidade exigia uma secção rádio-cirúrgica.

Com a descoberta dos Raios X nasceu a rádio-cirurgia elementar, como seja a localização e extracção de um corpo estranho em regiões de fácil acesso. Com o andar dos tempos, os construtores de aparelhos radiológicos idealizam e constroem novos aparelhos, segundo as sugestões dos radiólogos e cirurgiões; chega-se assim à cirurgia mais delicada em órgãos profundos pela intervenção simultânea do cirurgião e radiologista. Mas na construção dêsses aparelhos devia levar-se em linha de conta um factor de primordial importância: a visão tanto quanto possível simultânea de duas sombras em planos perpendiculares, conforme nos é aconselhado pela teoria.

Ao tempo, isto é, a-quando as consultas feitas às diversas casas, uma só, — a Compagnie Generale de Radiologia tinha no mercado uma mesa rádio-cirúrgica. Tivemos o cuidado de indagar da sua capacidade. Eis o que a casa nos respondeu, com uma lealdade digna de nota:

.....  
*Effectivement, nous devons vous avouer en toute sincerité que nous avons abandonné la fabrication de l'appareillage Pascalis dont nous avons simplement crée quelques exemplaires. Nous n'avons pas poursuivi cette fabrication car les premiers modèles que nous avons mis en clientèle ont souvent donné lieu à des critiques assez virulentes*

*des usagers. En effet, le principe de la double vision radicospique est fort séduisant au point de vue théorique mais, en pratique étant donné les influences réciproques des rayonnement secondaires, on est amené, pour obtenir des visions nettes à examiner successivement le membre de face et de profil.*

*Du point de vue radiographique, cet inconvénient est encore beaucoup plus prononcé en raison de la sensibilité des films.*

*Il est du reste absolument impossible de faire deux radiographie simultanées. L'intérêt de la méthode Pascalis et, en consequence celui de l'appareillage Pascalis, deviennent donc très secondaire et il résulte, au point de vue pratique, des déceptions importantes éprouvées par les chirurgiens dans leurs essais pratiques d'application de la méthode Pascalis.*

Pelo que se vê só houve decepções. Não temos senão que observar o corpo sucessivamente de frente e de perfil. A melhor forma era pois adquirir uma ampola radiogena duplamente protegida contra a alta tensão e radiações secundárias, que possuísse os mais amplos movimentos, quer por si, quer pelo suporte que a sustenta, e pelos quais se permitissem as incidências ascendente, descendente e lateral. O suporte vertical da ampola que então se adquiriu reunia estes predicados e por isso propusemos a sua compra. A êle anexam-se as mesas para os casos de cirurgia corrente ou especializada, que entram em jôgo, segundo as circunstâncias.

Reputamos êste critério o melhor: qual seja o de adaptar as mesas de operações ao aparelho radiogeno móvel e não o aparelho às mesas. Como exemplo dêste último caso temos as mesas urológicas, que as há de variados modelos, mas nenhuma delas satisfaz plenamente, porque nelas se colocou de uma forma ou de outra uma ampola sem movimentos.

Para mais segurança confiámos ainda a pessoas em viagem para o estrangeiro o cuidado de averiguar o que por lá houvesse capaz de nos servir.

Chegámos todavia à conclusão que tínhamos de resolver o problema pelos nossos próprios meios e assentou-se então em mandar fazer no País uma mesa especial adaptável ao suporte da ampola. Afortunadamente nada temos de nos arrepender, porque ela oferece as melhores garantias de resistência e aptidão.

A sala 5 destina-se a arquivo-museu. Da sua designação se depreende o significado. Contudo, desejamos dar à secção que respeita ao arquivo um desenvolvimento que abranja não só a parte patológica de casos interessantes passados pelo Serviço, mas também coleccionar num maior número possível de diapositivos a representação radiológica da Anatomia Normal, visando a dupla finalidade de ministrar nas melhores condições de aprendizagem o ensino da radiologia e a de facultar aos Ex.<sup>mos</sup> Prof. diapositivos de casos interessantes sôbre os quais desejam preleccionar.

Na parte museu, que terá um interêsse histórico geral e ao Serviço um interêsse meramente particular, o aluno poderá abranger de um só fôlego toda a História da Radiologia desde a sua descoberta até os nossos dias, quer por peças em desuso, quer por gráficos e fotografias.

Na organização do Serviço de Raios X do Banco foram previstos os trabalhos de investigação científica e para tanto o material adquirido foi escolhido tendo em vista também aqueles fins. Entre os vários trabalhos já efectuados figuram, para só citar os de maior relêvo, *A broncografia lipiodolada* e o estudo do *Calibre esofágico nos cardio-aórticos*, o primeiro dos quais teve já merecida publicação; outros estão em via de preparação sobressaindo um trabalho acêrca de *Pneumoconiose* recolhido de 50 mineiros dos mais antigos das minas de Urgeirica. A *Angiopneumografia* pelo método Dr. Lopo de Carvalho, foi também praticada no Serviço. Todos estes trabalhos foram superiormente orientados pelo Prof. Dr. João Pôrto.

Tudo quanto acaba de ser dito refere-se à parte material. A que respeita ao pessoal merece que seja do conhecimento das entidades superiores, porque na verdade revela o melhor aproveitamento dos limitados recursos a que se pôde lançar mão, sem grandes encargos para a economia hospitalar. Assim, o Chefe de Serviço, que é um médico especializado, está na situação de contratado e com categoria de Ajudante de Clínica Cirúrgica. O funcionário dos hospitais Sr. Abílio José Soares está fazendo as vezes de Ajudante de Preparador, fêz a sua aprendizagem particularmente e ainda não foi nomeado nem recebe qualquer remuneração desde a abertura do Serviço. A Ajudante de Preparador tem a categoria de criada e como tal é remunerada. A Secção Fotográfica teve que entregar-se a uma das criadas dos Hospitais, que foi ensinada conforme se pôde; solução esta bastante ingrata para o responsável pelos trabalhos radiológicos, sôbre o qual cairão as críticas da má apresentação das películas, sabido como é, que a sua manipulação e tratamento são operações tão delicadas como a sua própria impressão nos aparelhos.

O quadro primitivo tal qual vigora actualmente e que ainda não foi aprovado pelo Govêrno da Nação compõe-se de: um Chefe de Serviço, um Assistente—lugar ainda vago—, um Ajudante Técnico ou de Preparador, uma Ajudante de Preparador, uma Criada e um Fotógrafo—que está vago também—. Total 6 pessoas.

Inicialmente deu-se esta composição ao quadro supondo-se que chegaria para alguns anos. No ano de 1937 porém, verificou-se que o movimento aumentou 35% em relação ao ano transacto, em que vinha reconhecendo-se já a necessidade de se aumentar o número de funcionários pois o movimento era superior às nossas expectativas.

Podemos agora apresentar os números que constam das nossas estatísticas:

Em 1935 os 4 primeiros meses não contam porque durante os meses de Fevereiro, Março e Abril foram-se montando os aparelhos, embora se fizessem já algumas radiografias. Nos 8 meses seguintes passaram pelo Serviço de Roentgen-diagnóstico do Banco, doentes hospitalizados 751; doentes das Consultas Externas 649. Total 1:400.

Durante o ano de 1936, doentes hospitalizados 1:409; doentes das Consultas Externas 766. Total 2:175.

Durante o ano de 1937, exceptuado o mês de Dezembro: doentes hospitalizados 1:706; doentes das Consultas Externas 999. Total 2:705.

No ano de 1935 houve uma média de 175 doentes por mês.

No ano de 1936 houve uma média de 181 doentes por mês.